



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
EVERTON MICHEL SOCCOL

**A VOZ E A LEI: DESDOBRAMENTOS NO MANDAMENTO SUPEREGÓICO E NO
SENTIMENTO DE CULPA**

Palhoça
2023



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
EVERTON MICHEL SOCCOL

**A VOZ E A LEI: DESDOBRAMENTOS NO MANDAMENTO SUPEREGÓICO E NO
SENTIMENTO DE CULPA**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências da Linguagem.

Prof. Dr. Maurício Eugênio Maliska (Orientador)

Palhoça
2023

S66 Soccol, Everton Michel, 1980-

A voz e a lei : desdobramentos no mandamento superegóico e no sentimento de culpa / Everton Michel Soccol. – 2023.

78 f. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Pós-graduação em Ciências da Linguagem.

Orientação: Prof. Dr. Maurício Eugênio Maliska

1. Superego. 2. Voz. 3. Sentimento de culpa. I. Maliska, Maurício Eugênio, 1975-. II. Universidade do Sul de Santa Catarina. III. Título.

CDD (21. ed.) 154.22

EVERTON MICHEL SOCCOL

**“A VOZ E A LEI: DESDOBRAMENTOS NO MANDAMENTO SUPEREGÓICO E NO
SENTIMENTO DE CULPA”**

Esta Dissertação foi julgada adequada à obtenção do título de Mestre em Ciências da Linguagem e aprovada em sua forma final pelo Curso de Mestrado em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Palhoça, 11 de julho de 2023.



Professor e orientador Maurício Eugênio Maliska, Doutor.
Universidade do Sul de Santa Catarina

presente por videoconferência

Professora Severina Silvia Ferreira, Doutora.
Faculdade Frassinetti do Recife

presente por videoconferência

Professora Juliana da Silveira, Doutora.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Ao meu irmão, Alcebíades Soccol Júnior,
que um pouco antes deste trabalho
passou ao oriente eterno.

"O homem sentiu sempre - e os poetas frequentemente cantaram - o poder fundador da linguagem, que instaura uma realidade imaginária, anima as coisas inertes, faz ver o que ainda não existe, traz de volta o que desapareceu."

(Émile Benveniste)

“Somente a psicanálise, por saber como revirar as resistências do *eu*, é capaz, nesses casos, de libertar a verdade do ato, comprometendo com ele a responsabilidade do criminoso, através de uma assunção lógica que deverá conduzi-lo à aceitação de um justo castigo.”

(Jacques Lacan)

“Ouve uma coisa: eu queria ser um Napoleão...

Foi por isso que matei...

Pronto, compreendes agora?”

(Raskólnikov, em *Crime e Castigo*)

RESUMO

O trabalho desenvolvido nesta dissertação tem por fim o estudo do objeto voz a partir da noção de manifestação do desejo do Outro (LACAN, 2005) e como ele pode constituir-se como referencial de lei na constituição subjetiva. Inicialmente, dedica-se a trabalhar a noção de lei tanto em seu aspecto social, como a norma jurídica para o Direito, bem como em seu estatuto constitutivo de cada sujeito, conforme propõe a psicanálise segundo os mitos freudianos e da noção lacaniana de *nome-do-pai*. Em seguida, estuda o criminoso por sentimento de culpa a partir da noção de *supereu* trabalhada por Freud (1916), para desdobrar-se no modo como o inconsciente se apresenta na formação de culpa em cada sujeito. Para tanto, reflete a respeito da maneira como o insabido de todo sujeito, segundo à hipótese do inconsciente, pode comprometer a legitimidade do Direito Penal, ao tomar o livre-arbítrio como pressuposto de sua culpabilidade. A pesquisa dedica-se igualmente a refletir acerca da maneira como a voz, em sua dimensão de pulsão invocante, apresenta-se na construção do fantasma de cada sujeito, sobretudo a partir da noção de romance familiar conforme elaborado por Freud em seu significado de protofantasma. O estudo realizado pretende também verificar a incidência do objeto voz no sistema de justiça e como ele pode servir de suporte à narrativa presente em um testemunho. Por fim, toma-se a voz em sua relação com a ideia de *supereu*, para refletir sobre o modo como ele atua na formação do sentimento de culpa. Desta maneira, o trabalho se volta para a compreensão do sentimento de culpa no personagem Raskólnikov, em Crime e Castigo de Dostoiévski, no intuito de compreender como o *supereu* nele se manifesta, seja na acepção de imperativo mandamental em Freud, seja como corolário de gozo em Lacan.

Palavras-chave: *Supereu*. Voz. Sentimento de culpa. Lei. Pulsão Invocante.

RÉSUMÉ

Le travail développé dans cet étude vise à étudier l'objet voix à partir de la notion de manifestation du désir de l'Autre (LACAN, 2005) et comment il peut se constituer comme référence de loi dans la constitution subjective. Dans un premier temps, il s'attache à travailler sur la notion de loi tant dans son aspect social, comme la norme juridique du Droit, que dans son statut constitutif de chaque sujet, tel que proposé par la psychanalyse selon les mythes freudiens et la notion lacanienne de *nom-du-père*. Ensuite, il est étudié le criminel par sentiment de culpabilité selon la notion de surmoi travaillée par Freud (1916), pour se déployer dans la manière dont l'inconscient se présente dans la formation de la culpabilité chez chaque sujet. Pour ce faire, il réfléchit à la manière dont l'inconnu de tout sujet, selon l'hypothèse de l'inconscient, peut compromettre la légitimité du droit pénal, qui prend le libre arbitre comme condition préalable à sa culpabilité. La recherche s'attache également à réfléchir sur la manière dont la voix, dans sa dimension de pulsion invocante, se présente dans la construction du fantasme de chaque sujet, notamment à partir de la notion de roman familial telle qu'élaborée par Freud dans son sens de protofantasme. L'étude menée entend également vérifier l'incidence de l'objet voix dans le système judiciaire et comment il peut soutenir le récit présent dans un témoignage. Enfin, la voix est prise dans son rapport à l'idée de surmoi, pour réfléchir sur la manière dont elle agit dans la formation du sentiment de culpabilité. Ainsi, le travail s'attache à comprendre le sentiment de culpabilité chez le personnage de Raskolnikov, dans Crime et Châtiment de Dostoïevski, afin de comprendre comment le surmoi se manifeste en lui, que ce soit au sens d'un impératif obligatoire chez Freud, ou comme corollaire de jouissance chez Lacan.

Mots-clé: Surmoi. Voix. Sentiment de culpabilité. Loi. Pulsion Invocante.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	A NOÇÃO DE LEI PARA A PSICANÁLISE E PARA O DIREITO.....	12
2.1	O tabu do incesto, o complexo de castração em Freud e o <i>nome-do-pai</i> em Lacan.....	12
2.2	Os sistemas jurídicos: Teorias ou Escolas do Direito.....	16
2.2.1	O Direito Natural e O Direito Divino.....	16
2.2.2	O Direito Positivo.....	18
2.3	A tragédia de Antígona: o Direito Natural e a ética do desejo em Lacan.....	21
3	O CRIMINOSO POR SENTIMENTO DE CULPA E O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL	23
3.1	A instituição judicial e o discurso jurídico.....	23
3.2	O sentimento de culpa em Freud.....	25
3.3	A culpa no Direito Penal: sentimento inconsciente de culpa.....	26
3.4	Ato ilícito, <i>acting out</i> e passagem ao ato.....	29
4	A VOZ NA CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO E SUA REFERÊNCIA À LEI	34
4.1	O Objeto voz em Lacan.....	34
4.2	A voz na constituição do sujeito e o desejo do Outro.....	38
4.3	O objeto voz no sistema de justiça criminal.....	41
4.4	A voz presente no testemunho.....	49
4.5	A constituição do sujeito e a construção do fantasma.....	52
5	O SENTIMENTO DE CULPA EM RASKÓLNIKOV: A VOZ COMO MANDAMENTO DO SUPEREU.....	58
5.1	A formação do <i>supereu</i> em Freud e Lacan: da castração ao imperativo de gozo.....	58
5.2	O sentimento de culpa em Raskólnikov.....	61
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
	REFERÊNCIAS	71

1 INTRODUÇÃO

A existência de um não sabido em cada sujeito é uma formulação que Freud (1917) nomeou de uma das três grandes feridas narcísicas da humanidade, apontando que uma delas, e talvez a mais importante, é a de que não somos senhores de nossa própria morada. O fato de existir no sujeito uma parte que lhe é estranha e que lhe causa dissabores, conforme aponta o inventor da psicanálise, gerou desde o início dos estudos psicanalíticos inúmeras reações, sobretudo pelo fato de que Freud reconhece existir no conteúdo inconsciente, pensamentos, ideias e desejos reprimidos.

Ao propor a ideia de que o inconsciente não se domestica, Freud mostra que a consciência e o *eu* de cada sujeito são apenas uma porção do psiquismo de cada um, de forma que o livre-arbítrio é uma ficção. Em um texto de 1916, ele apresentou a noção de que certos sujeitos, com o fim de dar vazão e obter alívio à angústia, agem segundo um sentimento inconsciente de culpa. Quer dizer que determinados sujeitos praticam alguns atos, até mesmo criminosos, que são derivados de uma necessidade de dar satisfação a um sentimento cuja origem é inconsciente.

Esta proposta de Freud vai ser corroborada pela divisão do aparelho psíquico em instâncias, *isso*, *eu* e *supereu*, sendo este último a referência à lei e a um mandamento categórico, consubstanciado em um duplo viés, qual seja de uma ordem e uma proibição (1923). O sujeito, nesta ordem, está igualmente sob os efeitos do *supereu*, na medida em que esta instância marca suas ações de forma arbitrária e o conduz a agir de forma imperativa.

Lacan (2005) propõe, diversamente, que o *supereu* não necessariamente é uma instância proibitiva e censora, mas, e além, é um mandamento de gozo. Se esta instância em Freud tem sua origem na noção de limite promovido pelo complexo de castração, que barra a criança dos investimentos da mãe, a indicação de Lacan é que o *supereu* leva o sujeito a buscar um sempre mais. Para o psicanalista francês, o *supereu* é referencial do pai da horda primitiva, que gozava de forma totalitária sobre as mulheres e os filhos.

As formas de se pensar o *supereu* a partir de seus aspectos mandamentais possibilita refletir acerca de como a lei se encontra presente na Cultura. Para a psicanálise (FREUD, 1912-13), a morte do pai é um pressuposto para que algo da lei se transmita e se incorpore em cada sujeito. A lei, em seu referencial simbólico, funda o desejo singular do sujeito e permite que a diferença se instale.

Para pensar a lei a partir da norma jurídica, entretanto, há que se considerar que o Estado, fonte principal e central autoridade de um agrupamento de indivíduos, busca o controle dos comportamentos e dos atos de seus cidadãos. A norma em sua acepção jurídica não costuma observar a singularidade e a subjetividade, tratando de regular as práticas de forma generalizada e que dê conta da totalidade de uma determinada população (CASTRO JR., 2001).

Historicamente, a noção de lei se apresenta em diversos aspectos, geralmente ligados à realidade de cada época. Destaca-se que no chamado Direito Natural, cuja origem remonta à Grécia Antiga, parte-se da concepção de que há uma justiça natural, própria do ser humano, em contraponto à ideia de justiça por lei. Já na Idade Média, advinda da estreita relação que se observava entre Igreja e Estado, a noção de Direito Divino estabelece a ideia de justiça fundada na existência de lei divina, ou seja, sob a vontade de deus.

Com o advento do Iluminismo, alcança-se uma nova concepção de se pensar o Direito, de modo que a lei passa a dever observar o empirismo, a partir da ideia de contrato social. Aí, rompe-se com qualquer influência de caráter metafísico como referencial de lei, que está positivada em diplomas e códigos. A positivação do Direito permite a assunção de uma atividade centralizadora de produção legislativa, de forma que se passa a restringir as práticas comuns e que fogem ao controle do Estado.

Ao se tomar em conta a lei como um mecanismo fundante e constituinte do sujeito, é possível compreendê-la em um aspecto simbólico na esteira da proposição de Lacan chamada de *nome-do-pai*. Trata-se de um significante que representa a lei na constituição do sujeito, na medida em que permite a operação da metáfora paterna. A lei que marca a fundação desejante do sujeito em sua dimensão inconsciente é compreendida como proveniente de uma instância chamada Outro, outro invento lacaniano. Os efeitos de marca desta lei são referentes à presença do desejo do Outro, que é uma maneira em que se dá a constituição de cada sujeito.

Lacan (2015) retoma o estudo freudiano a respeito dos objetos da pulsão (seio e fezes) para acrescentar outros dois, o olhar e a voz. Ele dá especial atenção para o objeto voz, que trabalhará com a ideia de pulsão invocante, pois considera como a experiência que mais se aproxima do inconsciente. A voz, nesta ordem, é a marca que promove a inscrição no sujeito do desejo do Outro. A proposta de Lacan é de que a voz é apreendida como lembrança do Outro, cuja incidência provoca um chamado à obediência, à maneira de como se faz a atuação do *supereu*.

Nesta esteira, apresentam-se questionamentos da seguinte ordem: tomando o sujeito do inconsciente na medida em que está atravessado pelos efeitos do *supereu*, é possível pensar que o criminoso por sentimento de culpa age de maneira a comprometer a legitimidade do

direito penal, cuja teoria clássica pressupõe o livre-arbítrio como condição de punibilidade? Tomando-se a voz como referencial do desejo do Outro, cuja marca remete a um chamado à obediência, o que dela se poderia escutar no sentido de que a responsabilização do sujeito não fosse pela via da punição?

Com isso, esta dissertação tem como objetivo geral o de investigar o objeto voz em aproximação ao conceito de lei, a partir da noção de pulsão invocante, como mandamento do *supereu* na constituição do sujeito por sentimento de culpa. Para tanto, no Segundo Capítulo, abordará a noção de lei para o Direito e para a Psicanálise. Em seguida, verificará como se constitui a culpa inconsciente para o sujeito que pratica um ato criminoso. No Quarto Capítulo, tomará o objeto voz (LACAN, 2005) em sua dimensão de pulsão invocante, para entender como ele se presentifica como simbolização da noção de lei na constituição subjetiva. Por fim, pretende-se estudar o modo em que se constitui o sentimento de culpa no personagem Raskhólnikov, de Dostoiévski, em *Crime e Castigo*, como decorrente de um mandamento do *supereu*.

Trata-se de pesquisa bibliográfica referenciada que pretende estudar a noção de objeto voz como constituinte do sujeito do inconsciente, a partir do conceito de pulsão invocante conforme proposto por Lacan (2005). Para isso, serve-se da teoria psicanalítica para refletir como este objeto pode caracterizar-se como representativo da lei, na medida em que promove o aporte de um novo significante e funda o desejo na metáfora paterna (LACAN, 1999).

Nesta esteira, a bibliografia permitirá verificar o modo como se dá a constituição subjetiva do *infans*, na medida em que se toma a voz como manifestação do desejo do Outro (LACAN, 2005) para compreendê-la como veículo da lei (VIVÈS, 2020).

Para isso, busca-se na formação do *supereu* a maneira como ele pode representar-se na voz e impelir o sujeito na prática de atos criminosos, em decorrência de um sentimento inconsciente de culpa.

Com isso, mostra-se oportuno compreender a maneira em que o *supereu*, na medida em que representa uma instância mandamental e de gozo ilimitado, faz-se presente no personagem Raskhólnikov, da obra clássica *Crime e Castigo* de Dostoiévski. Com isso, a literatura pode mostrar com a psicanálise um modo de compreender a constituição do sujeito, do psíquico ao social, na medida em que o privado se faz público.

Lacan aponta para o fato de que grande parte dos criminosos não devem ser considerados como portadores de uma anomalia psíquica (2001). Nesta ordem, abre-se a possibilidade para que se afaste a ideia de patologização do sujeito que pratica um crime

(CARVALHO, 2015). De todo modo, Lacan ressalta que não se está a propor que o sujeito criminoso seja isento de responsabilidade pela ilicitude de sua conduta. Mas indica que se deve refletir para novas formas de responsabilização diferentes daquelas hoje adotadas pelo Direito Penal, fundadas na punição e no castigo.

De se fazer registro também que nem todo sujeito criminoso pratica um ato ilícito em razão de um sentimento inconsciente de culpa. O sujeito criminoso é estudado por diversas teorias, as quais abordam o ato criminoso a partir de vários aspectos, como o psíquico, o sociológico, o patológico, etc. De toda maneira, esta dissertação dará enfoque aos desdobramentos psíquicos do ato criminoso, sobretudo a partir dos estudos que tomam o inconsciente como referencial. Neste particular, o ato ilícito em sua relação com o sujeito do inconsciente conforme estudado por Freud e Lacan pode ser estudado em relação ao sentimento de culpa, na medida em que visa, com sua realização, obter um apaziguamento a uma demanda inconsciente de satisfação.

Um ato ilícito pode ser correlato de uma passagem ao ato, em razão de que representa uma tentativa do sujeito de romper com a sua posição de identificado como objeto. Lacan observa esta característica em seu clássico caso Aimée, ao indicar que é na ocasião em que ela se vê culpada diante da lei (ato de agredir uma atriz com uma faca) que ela logra curar-se de seu delírio e romper com a ideia de perseguição, pois o ato praticado contra a atriz desvelou uma busca de autopunição.

Na clássica obra de Dostoiévski (2004), *Crime e Castigo*, depara-se com seu protagonista, Raskólnikov, ex-estudante de Direito que, com a intenção de se ver livre dos desmandos de uma velha usurária, tira-lhe a vida, assim como a de sua meia-irmã. O personagem em questão é um referencial na literatura moderna de como um sujeito criminoso pode vir a ser atormentado pelo sentimento de culpa em razão do ato que cometeu. Na obra, o personagem experimenta tal angústia antes mesmo do ato em si, seja em seus sonhos ou em fabulações a respeito do que irá praticar. Freud se debruça no estudo do autor russo (1928) para indicar como a moral e a sexualidade são componentes bastante importantes na formação da culpa. A Rússia czarista na qual se desdobra o contexto de *Crime e Castigo* é um exemplo clássico de sistema totalitário e opressor, aos moldes de um pai poderoso como o da ordem primeva (1912-1913[1996]).

Não se desconhece que a obra em particular trata de uma polifonia de significantes, podendo ser estudada a partir de diferentes marcos teóricos, assim como de diversos contextos, seja histórico, antropológico, social ou econômico. De todo modo, a pretensão deste trabalho é a de compreender o personagem principal a partir de sua constituição subjetiva, à luz da teoria

psicanalítico, com o fim de investigar a atuação de seu *supereu* como formador de um sentimento inconsciente de culpa. De qualquer forma, reconhece-se a complexidade da obra e dos temas que trabalha, entretanto, por uma limitação metodológica a ênfase será no âmbito psíquico que dela se pode compreender.

Os imperativos mandamentais do *supereu* do personagem se presentificam ao longo de toda a obra russa, por meio de sentimentos de grandiosidade diante das demais personagens, assim como de animosidade para com alguns deles. A defesa que faz da existência de sujeitos extraordinários demonstra um sujeito que pretende vindicar um gozo ilimitado. Ao mesmo tempo, o intenso sofrimento que enfrenta a partir da culpa que experimenta em razão do ato homicida que pratica aponta para o atributo punitivo do *supereu* descrito por Freud (1923). É possível articular no personagem a presença da voz, como referencial de um mandamento superegoico, que se apresenta a partir de sua constituição fantasmática como ordem mandamental e imperativa. Vê-se que ela ressoa como uma instância reguladora da lei, no caso uma lei autoritária e punitiva, que visa assujeitar o personagem com seus comandos impositivos que geram culpa e sofrimento.

A obra em seu fim relata o apaziguamento do personagem com a condenação judicial que recebe. Ele pouco esforço fez em sua defesa, sinalizando até mesmo o desejo de que sua pena fosse maior, o que não aconteceu, uma vez que as circunstâncias que o levaram ao crime (miséria e desamparo) foram consideradas na sentença.

Não obstante o fato de Raskólnilov ser paradigma de um sujeito que experimenta os efeitos de uma condenação criminal que o alivia dos tormentos do sentimento de culpa, o que se pode extrair de mais importante da obra são as agruras da sociedade opressora em que vivia. De toda maneira, há que se reconhecer que o sujeito criminoso pode vir buscar na transgressão da lei uma forma de simbolizar um conteúdo inconsciente, seja como decorrente das ameaças do *supereu*, seja na tentativa de se desprender de uma identificação objetal.

O “castigo” que recebeu ao ser condenado é apenas corolário das injustiças que o sistema vigente impunha. Em contraponto a isso é que o objetivo deste trabalho se volta para a investigação da voz do *supereu* de maneira que o sentimento de culpa possa vir a ser escutado e compreendido diversamente, segundo seus efeitos e a singularidade de cada sujeito.

2 A NOÇÃO DE LEI PARA A PSICANÁLISE E PARA O DIREITO

2.1 O tabu do incesto, o complexo de castração em Freud e o *nome-do-pai* em Lacan

Roberto Harari, psicanalista argentino, no Seminário *O Simbólico*, proferido em 19-4-1991, na Maiêutica Florianópolis – Instituição Psicanalítica, faz uma distinção entre lei e norma. A primeira (lei) é a inscrição primordial estabelecida pela castração, segundo a invenção freudiana a partir do mito de Édipo, de Sófocles. Já a segunda (norma) é o ordenamento jurídico de leis criadas a partir de procedimentos legislativos, presentes na Cultura, que prescreve direitos, deveres e impõe penalidades aos cidadãos de forma geral.

A noção de lei para a psicanálise está diretamente relacionada à assimilação pelo sujeito ainda em constituição da proibição do incesto. O modo como esta interdição é transmitida possibilita pensar no modo como a noção de lei é compreendida na sociedade. Sigmund Freud (1924[1996], p. 195) apresentou a estruturação psíquica do sujeito a partir de um complexo de operações e posicionamentos da criança, o qual denominou de complexo de castração. Fundado no mito de Édipo, de Sófocles, tal complexo consiste na história daquele que tirou a vida de seu pai, sem sabê-lo, e, igualmente sem saber, casou-se com a mãe. A tragédia em questão desvela aquilo que, ao sujeito, retrata uma dupla e difícil questão: o desejo de morte e de amor pelos genitores. Mas, ao mesmo tempo, consubstancia-se no paradigma do que se deseja e do que é impedido: matar o pai para deitar-se com a mãe. Portanto, a lei do incesto, simbolizada neste mito, segundo Freud, é a mais dura proibição que o sujeito pode experimentar, da qual não há escapatória.

No texto *Totem e Tabu* (1912-1913[1996]), Freud vai alongar-se brilhantemente acerca do tabu do incesto para apontar o modo como a lei é simbolizada em determinadas civilizações. Ele vai adentrar na tradição dos povos aborígenes da Austrália para indicar uma maneira bastante particular de como se estabeleceu o tabu do incesto e como esta lei é assimilada. Destaca-se que nestas sociedades a proibição de manter relações sexuais não tomava em conta somente o aspecto sanguíneo, mas também outras características que serviam para simbolizar esta interdição. Nestas sociedades não havia instituições religiosas ou sociais, de maneira que a classificação de seus componentes se dava por meio de um sistema chamado totemismo, que era uma forma de promover a divisão das pessoas conforme as características de seus grupos. Freud indica que o totem “[...] Via de regra é um animal (comível e inofensivo,

ou perigoso e temido) e mais raramente um vegetal ou um fenômeno natural (como a chuva ou a água), que mantém relação peculiar com todo o clã. [...]” (p. 22)

A relação que se estabelecia entre os membros de um determinado clã se dava, portanto, conforme as características do totem a que pertenciam. Verificava-se, assim, que as regras e proibições eram estabelecidas em razão do totemismo e não com base no laço sanguíneo partilhado por seus integrantes.

Esta passagem de Freud permite compreender a peculiaridade do totemismo:

[...] A relação de um australiano com seu totem é a base de todas as suas obrigações sociais: sobrepõe-se à sua filiação tribal e às suas relações consanguíneas.

[...]

E chegamos agora, por fim, à característica do sistema totêmico que atraiu o interesse dos psicanalistas. Em quase todos os lugares em que encontramos totens, encontramos também uma lei contra as relações sexuais entre pessoas do mesmo totem e, conseqüentemente, contra o seu casamento. Trata-se então da ‘exogamia’, uma instituição relacionada com o totemismo. (p. 22-23)

O estudo antropológico empreendido por Freud nesta obra possibilita identificar as peculiaridades que a noção de lei assume em cada Cultura, assim como identificar que este tema permeou todo o conjunto de sua escrita e de seu invento.

Na mesma obra, Freud (p. 149) vai tratar do mito do homem da horda primitiva, abordando uma forma particular de transmissão da lei. Neste texto, ele vai resgatar de Darwin a cena do pai assassinado. Como se sabe deste mito, os filhos irredimidos por viverem sob o jugo do pai tirano decidem por se reunir e dar lugar à refeição totêmica. Na cena, matam o pai violento que guardava todas as fêmeas para si e expulsava os filhos crescidos. Finalizam por devorá-lo canibalmente.

Freud vai chamar a atenção para o fato de que está presente aí uma forma singular de identificação. Após a realização do ato canibalista, os filhos incorporam em si uma parte da força que era do pai. Deste modo, o caráter violento e terrível passa a estar presente nos próprios filhos. Mas não apenas a força e a rigidez serão transmitidas. Freud destaca também a presença de um sentimento contraditório, pois os filhos ao mesmo tempo que manifestavam ódio pelo temido pai, nutriam por ele um amor paternal, o que resultará no aparecimento de um remorso por meio de um sentimento de culpa (FREUD, 1912-1913[1996], p. 150). Esta identificação é um modo de transmissão da lei paterna que é incorporada pelos filhos.

Na obra de Lacan será possível igualmente identificar que ele se debruçou sobre a noção de lei, o que não causa estranheza, uma vez que ele obteve especial notoriedade ao indicar

que propunha um retorno a Freud. Em um de seus inventos, quando simbolizou a representação desta lei primordial no conceito que chamou de *nome-do-pai*, Lacan (1998) apresentou-o como inserido num mecanismo que promove um corte simbólico na relação mãe-bebê, que se apresenta como uma célula narcísica. O operar do *nome-do-pai*, que não se trata exclusivamente da figura do pai enquanto homem, é a forma como advirá o desejo ao *infans*. Assim, o *nome-do-pai* é um significante que porta a lei, enquanto limite, à relação de unicidade entre mãe e criança. É a inscrição da falta propriamente dita.

Especialmente em *O Seminário, livro 5 – As formações do inconsciente* (1999), ele irá trabalhar a metáfora paterna para refletir sobre a ideia de lei na constituição do sujeito para mostrar que esta é a função do pai. É uma metáfora porque a função do pai é simbólica, e neste contexto, é um significante que entra no lugar de outro significante (p. 180).

Lacan ressalta que não se deve cair no erro de que o pai aí debatido é um pai normal, ou um homem conforme seu sexo. Ele destaca que o pai pode ou não estar presente na realidade, portanto se trata da função que esta figura exerce, isto é, “[...] por toda a sua presença, por seus efeitos no inconsciente, que ele realiza a interdição da mãe.” (1999, pp. 174-175).

A aproximação que Lacan faz da função do pai com a ideia de lei se dá no sentido que o pai, conforme descreve, representa um incômodo. Ele é assim compreendido, haja vista que ele simboliza uma proibição, na medida em que interdita o *infans* de possuir a mãe.

Não se trata de caracterizar esta proibição nas relações pessoais entre o pai e a mãe no plano sociológico. Lacan assinala que ela tem a ver com o modo de a mãe não reduzir a palavra do pai a zero:

O essencial é que a mãe funde o pai como mediador daquilo que está para além da lei dela e de seu capricho, ou seja, pura e simplesmente, a lei como tal. Trata-se do pai, portanto, como Nome-do-pai, estreitamente ligado à enunciação da lei, como todo o desenvolvimento da doutrina freudiana no-lo anuncia e promove. E é nisso que ele é ou não é aceito pela criança como aquele que priva a mãe do objeto de seu desejo. (1999, p. 197)

É possível também encontrar os desdobramentos da noção de lei em Lacan quando ele constrói a noção de gozo¹ a partir da leitura que faz de *Totem e Tabu*. Em *O Seminário livro 17: o avesso da psicanálise* (1992), no capítulo intitulado *Do mito à estrutura*, ele aponta para

¹ Noção que para a psicanálise compreende vivências antagônicas entre si como satisfação/insatisfação, prazer/desprazer, dor/ausência de dor. Maurício Maliska (2018, p. 129) descreve que “O gozo impõe ao sujeito um ritmo alheio a sua própria vontade, configurando um descompasso entre o sujeito e o desejo, entre o sujeito e o Outro.”.

o fato de que o assassinato do pai é uma condição para que a interdição do gozo possa acontecer. A morte do pai resgata o limite que o incesto pretendia não observar, já que o pacto estabelecido entre os filhos após a morte do pai da horda impede a continuidade da onipotência dele. A operação da metáfora paterna, que interdita o gozo do incesto, é um referencial de lei para o *infans*, pois, como já enunciado, priva-o da ideia de possuir a mãe.

Lacan indica que ao contrário de se pensar que a morte de Deus resultaria no tudo é permitido, dá-se, efetivamente, que se Deus está morto nada é permitido. Isso porque, como mencionado alhures, a morte do pai é uma condição para a instauração da interdição, assim como da lei. A lei só adquire o *status* de interdito a partir do referencial de culpa que ele vela.

Assim descreve Lacan:

É a partir da morte do pai que se edifica a interdição desse gozo (o de dormir com a mãe) como primária. [...] É aí, no mito de Édipo tal como nos é enunciado, que está a chave do gozo. [...] O mito de Édipo, no nível trágico em que Freud se apropria dele, mostra precisamente que o assassinato do pai é a condição do gozo. (LACAN, 1992, p. 126)

A morte do pai como corolário e pressuposto para a assunção da lei e do limite é, contudo, uma temática discutida entre os psicanalistas, uma vez que o próprio Lacan, já em seus últimos anos, vai indicar que “[...] do *nome-do-pai*, se pode prescindir. Se pode muito bem prescindir à condição de servir-se dele” (2007, p. 132). Este retorno que faz Lacan a respeito da incidência da figura do pai, e o modo como este significante, o *nome-do-pai*, se consubstancia como referencial da lei afasta a ideia de sua morte como necessária a sua operação. Esta nova configuração aponta para um novo entendimento, agora com enfoque em uma figura que ainda vive, mas a partir da qual se prescindiu.

Assim reflete Inezinha Brandão Lied:

Prescindir (passer) do Nome-do-pai à condição de servir-se dele difere radicalmente da consigna que convida a “matar o pai”. “Porque se trata de servir-se – já que efetivamente serve – e não de ter-se servido (porque já não serve)”, conforme diz Harari em seu livro *Intraducción del psicoanálisis*. Então, não aponta ao mítico crime edípico e muito menos a um “mais além” porque privilegia o saber-fazer-ali-com o Nome-do-pai. (2001, p. 62)

Servir-se do pai é, então, um ato de renovada existência. Uma aposta na presentificação da lei em cada sujeito, não aquela fechada e imutável do pai morto, mas com abertura para a singularidade.

Não se pode, contudo, deixar de registrar a aproximação que Lacan promove entre lei e desejo. Ele traz esta reflexão quando trabalha a questão do desejo do psicanalista em uma conferência sobre *Trieb*, que na língua alemã quer dizer Pulsão, conceito que será melhor trabalhado em seguida. A proposta lacaniana de relacionar a lei ao desejo é para indicar que o desejo de cada sujeito deve ser compreendido em sua relação com o Outro, uma vez que desejo é desejo de desejo, ou seja desejo do Outro, pois “[...] é antes a assunção da castração que cria a falta pela qual se institui o desejo. [...]” (1964/1998, p. 866), devendo assim estar submetido à lei.

2.2 Os sistemas jurídicos: Teorias ou Escolas do Direito

Tem-se, regra geral, duas concepções principais de sistemas jurídicos, também chamadas de Escolas ou Teorias do Direito, que são o Direito Natural e o Direito Positivo. Cada escola, portanto, assume particularidades para se refletir a respeito de como se constitui a noção de lei, segundo a época e a realidade de cada Cultura. Opta-se por abordá-las separadamente, para fins de melhor compreensão de suas especificidades, nas seções que seguem:

2.2.1 Do Direito Natural e Do Direito Divino

O Direito Natural, também chamado jusnaturalismo, que se dissemina na Grécia antiga, decorre da ideia de um aprendizado pela natureza, de modo que se acredita que o Direito deve observar um conceito de justo por natureza, diferindo de uma noção de justo por lei. A expressão jusnaturalismo decorre da reunião da palavra jus, do latim *ius/iuris*, que significa Direito, e da palavra naturalismo, extraída também do latim, *natura/naturae*, que quer dizer natureza ou natural.

No jusnaturalismo, portanto, observa-se o pressuposto de que há uma lei única e universal que se estende a todos os seres humanos. A ideia de justiça deve, assim, ter por referência uma ordem natural das coisas. Esta lei se baseia no postulado de que é eterna, no sentido de que existem valores que são comuns à humanidade como um todo. Há, nesta ordem, princípios superiores que norteiam a ideia de justiça e não pode a lei criada pelo homem contrariá-los.

Já na Idade Média, o jusnaturalismo se aproxima ao pressuposto da existência divina, que irá nortear a ideia de justiça. Para avançar neste aspecto, retomam-se as noções trabalhadas por Wolkmer (2006), ao resgatar as ideias de Santo Agostinho, que, embora não fosse um filósofo do Direito, reuniu em sua obra modos de pensar a relação entre Estado e Igreja. Isso porque na antiguidade a lei natural coincidiria com a lei divina, na medida em que a norma criada pelo ser humano, diante da sua condição de ser pecador, era uma marca da lei divina na consciência humana.

Ele traz esta característica na seguinte passagem:

O Direito não se fundamenta pura e simples na natureza humana (como se propunha no estoicismo), pois a natureza, sendo cingida pelo pecado, faz com que a legitimidade da legalidade temporal seja buscada numa ordem divina do mundo (p. 57)

Wolkmer indica que se logrou “[...] harmonizar o cristianismo com as ideias de lei eterna, natural e humana. Desse modo, a lei primeira é a lei eterna que expressa a ‘razão divina e a vontade de Deus’. Já a lei natural, que se manifesta na consciência [...]” (p. 57), trata da presença do ser humano na ordem divina. Ele apresenta uma ideia de contiguidade entre os sistemas jurídicos, no sentido de que o Direito Positivo é uma decorrência do Direito Natural, o qual, por consequência, decorre da lei eterna.

Esta ideia de sucessão dos sistemas renova-se ao se verificar que com o advento da Modernidade, identifica-se um movimento de separação entre aquilo que a Idade Média unira, sobretudo a respeito das relações entre Estado e Igreja, Homem e Deus. O Direito Moderno, cita Wolkmer, decorre “[...] da combinação de algumas tradições legais advindas da Alta Idade Média, como o Direito romano, o Direito canônico, as práticas consuetudinárias germânica e mercantil, bem como a doutrina filosófica do direito natural, [...]”. (2006, p. 106) O Direito Moderno, desta maneira, inaugura uma nova concepção de Direito Natural, ao sistematizar e organizar o ordenamento jurídico, com a criação da figura dos legisladores e dos tribunais, mas sobretudo por pensar o jusnaturalismo em relação à razão e à consciência do ser humano como características do natural.

Na atualidade, diante da diversidade cultural e de sistemas jurídicos, o jusnaturalismo, porque se sustenta num pressuposto de universalidade, encontra um campo limitado de utilização. Contudo, serve de fundamento sobretudo no campo dos Direitos Humanos, pois logra encontrar aí aspectos de proteção específica na condição humana, como proibição à tortura, dignidade da pessoa, entre outros. Exemplo disso é o rol de direitos que são

descritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, cujo próprio título aponta para uma tentativa de reconhecer uma lei natural. O art. 1º permite compreender este aspecto mais precisamente: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”

2.2.2 Os sistemas jurídicos: do Direito Positivo

O Direito Positivo pode ter sua marca inicial a partir das ideias dos chamados contratualistas, que idealizaram no seio da sociedade um pacto entre os cidadãos denominado contrato social. O pacto social advém da convenção de que os seres humanos são seres sociais e, portanto, estabelecem relações civis entre si. A lei civil, nesta concepção, que é a base do Direito Positivo, apresenta-se ou como complementação do Direito Natural, como forma de regular as relações entre os sujeitos; ou como oposição, sob a alegação de que o Direito Positivo existe porque o Direito Natural não é respeitado.

No aspecto contrário, Wolkmer (2006) indica que o Direito Positivo pretendeu abandonar qualquer resquício do Direito Natural, uma vez que passou a privilegiar o empirismo como método de realização do Direito.

Destaca-se:

Como já descrito em outro momento, a filosofia do positivismo jurídico, que prosperou principalmente a partir da metade do século XIX e acabou impondo-se como principal tendência do Direito contemporâneo, constituiu-se na mais vigorosa reação às correntes definidas como jusnaturalistas, que buscavam definir a origem e a essência do Direito na natureza, ou mesmo na razão humana. A doutrina positivista procurou banir todas as considerações de teor metafísico-valorativas do Direito, reduzindo tudo à análise de categorias empíricas na funcionalidade de estruturas legais em vigência. (2006, p. 190-191)

Inicia-se com o juspositivismo uma sistematização do Direito, momento em que a figura da codificação do Direito tomará corpo.

Para o campo do Direito Positivo, a noção de lei está relacionada a um aspecto normativo, que prevê a descrição de direitos e deveres. Sobretudo nos países de influência romano-germânica como o Brasil, nos quais a lei é a principal fonte do Direito, a lei surge a partir dos atos de codificação que objetivavam concentrar e agrupar as normas em um único

diploma e, com este feito, centralizar o ato de legislar no Estado e limitar o poder de interpretação do aplicador da lei (CASTRO JR., 2001).

No Direito Positivo, cuja origem se pode demarcar a partir do Direito Romano, tem-se a lei escrita como a principal fonte do Direito. É aquela presente nos códigos e nas constituições. São leis gerais e abstratas, originadas de um processo legislativo estatal e que pretendem dar conta de uma população de forma indiscriminada.

O protagonismo de um exercício estatal impositivo e punitivo promove a sensação de que o Direito se trata de uma ordem autoritária, que vem do alto, indiferente à realidade, como preleciona Paolo Grossi (2007), em *Mitologias Jurídicas da modernidade*. Dessa forma, o cidadão recebe a ordem judicial de forma arbitrária, o que gera sofrimento e dor. A noção de lei jurídica, deste modo, decorre da necessidade de regulação e controle social, de forma que a civilização acredite que a força da autoridade está a promover o respeito da ordem social e de que todo cidadão está a merecer igual atenção por parte do Estado.

A concepção de promover a aglutinação das leis sob a autoridade do Estado encontra grande repercussão no Direito Positivo, sobretudo a partir da criação da ideia de Código. Com origem nos Códigos Hermogeniano, Justiniano e Napoleônico², o Estado encontrou um modo de legislar compilando em um único diploma uma grande diversidade de normativas. Não se pode, entretanto, deixar de pontuar os efeitos desta prática que, apesar da defendida ideia de reunião e organização das leis, a unidade resultou no apagamento das particularidades de cada realidade social que o código passou a compilar.

Assim destaca Grossi a respeito do tema:

[...] o vocábulo unitário, tendo como denominador comum a tendência a estabilizar o instável, o que caracteriza toda codificação, através do engano que é típico de certas impassíveis persistências lexicais, mistura e associa realidades profundamente diferentes por origem e por função, gerando confusões e equívocos culturalmente perniciosos. [...] (2007, p. 87-88)

A reflexão proposta por Grossi diz respeito ao fato de que o soberano, como Napoleão I, da França, receoso da falta de controle sobre o direito que se construía nas práticas sociais (*droit coutumier*³) do antigo regime, propõe que a lei seja escrita pelos legisladores, portanto não mais do cotidiano da sociedade. Os redatores das leis, chamados doutores,

² Trata-se de compilações de lei que foram realizadas pelos imperadores romanos, respectivamente, Hermogeniano (sec. IV d.C.) e Justiniano I (sec. VI d. C). O Código Napoleônico, também chamado de Código Civil francês, é obra de Napoleão Bonaparte, e data de 1804.

³ Direito Consuetudinário ou Direito dos Costumes.

logravam atender a vontade do Príncipe, no sentido de centralizar a atividade legiferante no Estado, evitando, por consequência, o descontrole sobre o direito que se praticava nas ruas.

Observa-se, nesta ordem, a incapacidade da norma jurídica e cultural, sobretudo no Direito Positivado nos códigos, de observar o universo particular em que está inserida. Tal fato resulta em perda de eficácia, pois não se desprende de interesses restritos, uma vez que a atividade de legislar é centrada em um parlamento que se ampara na noção de representatividade.

Assim indica Morgado:

Eis o ponto crucial. Ora despótica ora permissiva, a cultura brasileira não interdita a descarga destrutiva conforme preceitos extensivos ao conjunto da coletividade. Como as normas não são aplicadas universalmente, a interdição e a transgressão sempre estão arbitrariamente vinculadas à conveniência de interesses restritos. (2001, p. 168)

Com isso, verifica-se que a ideia de legislação elaborada com base na representação parlamentar resulta numa falácia de que os interesses de uma coletividade estarão compostos com os da minoria eleita. Denota-se que a lei é um produto do interesse de classe, que reúne condições de escolher seus representantes. Logra-se deste proceder que a atividade legislativa encontra na lógica do capital um mercado em que o acesso de bens e serviços é restrito a quem tem poder de compra.

Neste ponto, mostra-se oportuno resgatar a reflexão proposta por Rancière, em sua obra *A Partilha do Sensível* (2009). O autor sinaliza que pouco resta ou pouco é franqueado ao sujeito apagado pelo capital. Ele apresenta que há uma partilha do sensível, uma vez que há um comum a ser partilhado que gera uma exclusividade em prol de determinados setores. E a lei se apresenta como um instrumento que legitima a ideia de restrição de compartilhamento.

Diz Rancière (2009) que existe na base da política uma estética, aos moldes da estética de Kant, em que se determina aquilo que é dado sentir. Há um recorte do espaço político, delimitando de forma categórica o que se admite partilhar:

É um recorte dos tempos e dos espaços, do visível e do invisível, da palavra e do ruído que define ao mesmo tempo o lugar e o que está em jogo na política como forma de experiência. A política ocupa-se do que se vê e do que se pode dizer sobre o que é visto, de quem tem competência para ver e qualidade para dizer, das propriedades do espaço e dos possíveis do tempo. (pp. 16-17).

Assim, compreende-se que a positivação do Direito na figura da lei confere estabilidade ao Estado em detrimento da singularidade de cada sujeito, que não encontra naquele respaldo aos seus interesses.

2.3 A tragédia de Antígona: o Direito Natural e a ética do desejo em Lacan

Para ilustrar a ideia de Direito Natural, mostra-se oportuno descrever a tragédia de Antígona, de Sófocles (2009), e como se verifica nela o aspecto de justiça por natureza em confronto com a lei humana. Ela permite também fazer uma reflexão acerca da ética do desejo trabalhada por Lacan no *Seminário 7, A ética da psicanálise*, na esteira do que ele convencionou chamar de não ceder de seu próprio desejo.

A tragédia relata o esforço de Antígona, filha de Édipo, contra o rei Creonte, seu tio, para conseguir enterrar seu irmão Polinices, que empreendeu guerra contra seu irmão Etéocles, em disputa pelo trono de Tebas. Polinices e Etéocles eram também filhos de Édipo, e tiram um a vida do outro no confronto, cumprindo a maldição de Édipo contra seus filhos, por conta do casamento incestuoso que manteve com sua mãe, Jocasta.

Creonte era irmão de Jocasta e diante da morte de Édipo, assim como de seus filhos, assume o trono de Tebas e edita uma lei proibindo que Polinices fosse digno de receber uma cerimônia fúnebre, uma vez que guerreou contra seu irmão para alcançar o trono. Ocorre que Antígona não aceita a decisão do rei Creonte e promove o enterro do irmão mesmo contra a ordem, pois argumenta que a decisão se baseia em uma lei injusta e contra a natureza humana. Em sua defesa, ela sustenta que o Rei, mesmo sendo Rei, é um mero mortal e como tal não pode contrariar as leis eternas e naturais, especialmente na sociedade grega da época, em que negar o sepultamento era uma transgressão da lei divina, pois impedia que o morto fosse reverenciado pela legião dos mortos.

Outro aspecto desta tragédia a ser destacado é a conversa que Antígona tem com Ismene, também sua irmã. Esta advertira Antígona de que por ela ser uma mulher não poderia contrariar a decisão de Creonte, que é um homem. Não obstante a advertência de Ismene, Antígona segue com seu propósito e compreensão de que a decisão do rei era uma decisão contra uma lei eterna, não abrindo mão do desejo de enterrar seu irmão, mesmo diante das consequências que adviriam deste ato. A tragédia segue revelando a persistência de Antígona. Diante do édito de Creonte, o corpo de Polinices havia sido deixado exposto para que fosse devorado por aves e cães. Antígona, contudo, vai até o local e coloca terra sobre o corpo do

irmão. Os guardas de Creonte, ao terem conhecimento do feito, e a mando de Creonte, tiram a terra que o cobria e novamente o deixam despido. Antígona mais uma vez contraria e tenta sepultá-lo, sendo por isso apanhada, levada até o Rei, que determina sua prisão, condenando-a a ser enterrada viva. Antígona termina por tirar sua própria vida no cárcere.

Lacan, ao trabalhar a tragédia de Antígona no seminário que ministrou sobre a ética da psicanálise, faz um paralelo entre a obstinação do personagem em conseguir realizar o sepultamento do irmão e o fato de que não cedeu ela deste desejo. A defesa de Lacan desta posição é por entender que “A única coisa da qual se pode ser culpado é de ter cedido de seu desejo” (1997 [1959-60], p. 385).

Lacan faz uma análise da tragédia com base numa leitura que faz de Goethe, apontando que a pretensão de Antígona era, em verdade, evitar a segunda morte do irmão Polinices. Este era a intento de Creonte, diz Lacan, ao proibir o sepultamento de Polinices. Bonfim (2016) sinaliza que a segunda morte que Antígona quer evitar é a morte em sua dimensão significativa, uma morte simbólica de aniquilamento do ser, na linguagem, a qual não tem direito Creonte de promover. O intento determinado e decidido de Antígona revela o caráter de um desejo que não cede em seu fim, apesar de toda dificuldade que enfrenta. Toda a tensão e resistência que ela encontra em seu objetivo demonstram uma ação desprendida do Outro, pois ela não aceita render-se às inúmeras tentativas de depô-la de tal decisão. Ao contrário, Lacan menciona que Creonte, ele próprio, é quem acaba por ceder ao seu desejo. Ao consultar o adivinha Tirésias, recebe como resposta que sua cidade estava enferma, uma vez que a decisão que havia tomado tinha resultado na morte de diversas pessoas. Em razão deste encontro com Tirésias, Creonte volta em sua decisão e manda soltar Antígona, cujo ato se revelou intempestivo diante do suicídio cometido por ela.

A compreensão que se tem desta tragédia de Sófocles é no sentido de que a lei, através dos tempos, invariavelmente, não se desgarrar de um caráter autoritário. Seja em seu estatuto de Direito Natural, seja consubstanciada no Direito Positivo, verifica-se que a história dá testemunho de que o entendimento de lei, quer parta da natureza, de deus ou da razão, é atravessada por uma concepção de ordem que deve ser obedecida. Todavia, mesmo que o papel da lei seja de estabelecer no seio da Cultura a sensação de bem-estar social, a proposta freudiana da presença de um não sabido de cada sujeito, uma lei singular, vem colocar questão acerca da efetividade desta norma criada pela Cultura. Em face destas pontuações, pretende-se, no próximo capítulo, ampliar a discussão a respeito da repercussão do inconsciente freudiano na Cultura, sobretudo no campo do Direito Penal, cuja teoria que estuda o crime dá ênfase ao livre-arbítrio da consciência de cada agente.

3 O CRIMINOSO POR SENTIMENTO DE CULPA E O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL

3.1 A instituição judicial e o discurso jurídico

Com o fim de refletir sobre o criminoso por sentimento de culpa, mostra-se apropriado partir da noção de autoria elaborada por Foucault (2006) para verificar de quais sujeitos se trata ao se pensar no sistema judicial, bem como o modo como se constrói aí o discurso jurídico. Sabe-se que o discurso do direito encontra legitimidade a partir de sua institucionalização, de modo que o Poder Judiciário se apresenta como o poder político que zela pela manutenção deste discurso. Como poder estatal, é ele quem autoriza e reconhece rituais e procedimentos (FOUCAULT, 2006), delimitando o que se pode dizer e quem está autorizado a fazê-lo.

Este autor relaciona o discurso jurídico àqueles existentes nas sociedades de discurso, meio em que ele é ritualizado de modo a limitar sua prática. Assim discorre:

[...] Os discursos religiosos, judiciários, terapêuticos e, em parte também, políticos não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam, ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis pré-estabelecidos. Com forma de funcionar parcialmente distintas, há as “sociedades de discurso”, cuja função é conservar ou produzir discursos, mas para fazê-lo circular em um espaço fechado, distribuí-lo somente segundo regras estritas, sem que seus detentores sejam despossuídos por essa distribuição. [...] (p. 39)

É por esta via, portanto, que se mostra possível identificar como se constrói, no âmbito do sistema judicial, o que ele chamou de *função-autor*, ou seja, como procedimento interno de funcionamento do discurso. O funcionamento do discurso auxilia refletir no modo como a noção de culpa é apreendida pelo sistema judicial, assim como a respeito de quais sujeitos são culpabilizados.

Foucault (2006) reconhece a existência de procedimentos que delimitam o modo de funcionamento do discurso. Ele destaca três modalidades de procedimentos internos, denominados de comentário, autoria e disciplina. A autoria, segundo este autor, é o modo de o próprio discurso estabelecer, internamente, formas de controle. A função-autor, nesta ordem, não é aquela simplesmente de quem falou ou escreveu um texto, mas sim “[...] como unidade e

origem de suas significações, como foco de sua coerência.” (p. 26). Neste proceder, logra-se alcançar autoridade ao discurso, pois se delimita sua origem e forma.

A autoridade de conferir significação a um discurso conduz, invariavelmente, a um modo delimitador de reconhecimento de sujeitos aptos a pronunciarem-se sobre determinados assuntos. Esta função de autoria confere ao discurso um aspecto de coerência e unidade, fazendo com que as palavras encontrem ordem e sentido. Por tais características, o discurso jurídico encontra na autoria na acepção trabalhada por Foucault um eficaz método de manutenção de sua legitimidade, na medida em que estabelece maneiras de controle sobre como significar seus posicionamentos.

O texto judicial logra alcançar sua significação em razão de sua característica interna de autoria e forma, obtendo a partir disso um modo de controle sobre o discurso. Desta maneira, compreende-se que a *função-autor* para Foucault possibilita modos de controle e de produção do discurso. No campo do jurídico, reveste-se a autoria de especial componente, na medida em que confere legitimidade e consistência ao discurso no direito.

Por consequência, a noção de autoria possibilita avançar sobre o estudo de quais sujeitos se trata no âmbito do sistema de justiça, assim como a noção de culpabilização é construída. Para Carvalho (2015), a política criminal resultante do descontrole do mercado tem por efeito a descartabilidade do valor da pessoa humana, no sentido de que determinados sujeitos perdem o *status* de cidadão, criando-se para eles um direito penal do inimigo, que deve ser excluído da convivência social.

Nesta mesma linha, conforme analisa Neckel (2020), há lugares não franqueados a todos os sujeitos, resultando na desumanização e coisificação do outro:

Vivemos em tempo que os espaços de interdição vão ganhando adeptos na falsa moral, em falsos apelos nacionalistas, na retirada de direitos básicos da população tal qual nos anos 60/70. Assistimos, cotidianamente, os ditatismos bíblicos de céu e inferno, de bem e de mal, de certo e errado e, de tantos outros binarismos que vão sendo a base para a desumanização do outro, para a coisificação do outro. A biopolítica vai desdobrando-se em tanatopolítica, se recuperarmos os termos foucaultianos e agambianos. Resulta de tais movimentos o instalar-se de um permanente estado de exceção, no qual vidas são matáveis. Funcionamentos que tristemente sempre retornam sócio historicamente. (p. 185)

Com isso, pode-se concluir que o sistema de justiça legitima seu discurso a partir de pressupostos que tomam o sujeito a partir da utilidade de seu corpo e não segundo a dignidade de sua condição de humano. A noção de culpa é construída neste contexto, de modo que se possibilita alcançar controle social, em que o discurso oferece amparo e coerência.

3.2 O sentimento de culpa em Freud

Contrapondo-se ao senso comum que compreende o sujeito como consciente de seus atos e atuante conforme seu livre-arbítrio, Freud apresenta a ideia do inconsciente como sede dos desejos insabidos e não realizados que tendem a se manifestar voluntariamente. Esse conteúdo inconsciente compromete a soberania da consciência, que acredita ser senhora na sua própria morada (FREUD, 1917). Nesta acepção, o invento freudiano trouxe um novo aspecto de posicionamento do sujeito diante das coisas do mundo, uma vez que não se pode esperar dele como conhecedor das razões que o conduziram a praticar seus atos.

No texto *A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos*, oriundo de uma conferência ministrada por Freud no ano de 1906 para futuros juízes e professores de Direito, ele apresenta o método da psicanálise no intento de demonstrar sua aproximação com o método de investigação judicial. Neste trabalho, ele ressalta a possível similaridade entre o trabalho do psicanalista e do juiz, pois ambos se defrontam com um segredo, alguma coisa oculta. E também dá destaque a uma diferença importante: a de que no sujeito neurótico o segredo está oculto de sua própria consciência, enquanto que no criminoso o segredo está oculto do próprio juiz.

Ressalvadas as importantes diferenças entre o criminoso e o sujeito neurótico, Freud destaca que o tal conteúdo oculto, mantido em segredo, é precisamente o conteúdo reprimido do inconsciente. Este conteúdo é oriundo da repressão de lembranças significativamente importantes ao sujeito, carregadas de afeto:

Ora, através de laboriosas pesquisas, sabemos que todas essas enfermidades resultam do êxito obtido pelo paciente na repressão de certas idéias e lembranças fortemente catexizadas com afeto, assim como dos desejos que delas se originam, de tal modo que não representam qualquer papel em seu pensamento, isto é, não penetram em sua consciência, permanecendo assim desconhecidos para ele. É desse material psíquico reprimido (desses ‘complexos’) que derivam os sintomas somáticos e psíquicos que atormentam o paciente, da mesma forma que uma consciência culpada. Nesse aspecto, portanto, é fundamental a diferença entre o criminoso e o histérico. (FREUD, 1906, p. 99)

A ideia de desejo inconsciente de punição é precisamente trabalhada por Freud, ao exemplificar em um sujeito criança o modo como o inconsciente pode levar o *infans* a buscar um castigo em decorrência de um ato que não cometeu. Contudo, assim o faz em função de ter praticado em outro momento um ato de que os pais ignoram e pelo qual não foi responsabilizado.

Veja-se:

Muitas vezes uma criança acusada de uma transgressão nega veementemente sua culpa, embora chore como um criminoso desmascarado. Talvez pensem que a criança mentiu ao afirmar sua inocência, mas isto nem sempre é verdade. Pode ser que, embora não tenha cometido uma falta de que a acusam, tenha cometido uma outra que permanece ignorada e que não lhe foi imputada. Assim, fala a verdade ao negar ser culpada da primeira transgressão, ao mesmo tempo que revela seu sentimento de culpa proveniente da outra falta. (FREUD, 1906, p. 103)

Avançando em seus trabalhos, Freud (1916) traz novas contribuições num texto posterior, denominado *Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico*, ao escrever breves linhas acerca do criminoso por sentimento de culpa. Neste trabalho, ele aponta para o fato de que alguns delinquentes praticam o ato ilícito com o objetivo de compensar um sentimento inconsciente de culpa, aliviando, desta maneira, uma angústia cujo motivo é desconhecido. Com isso, mesmo se em um primeiro momento Freud havia pontuado esta diferença entre o conteúdo inconsciente para o neurótico e para o criminoso, percebe-se que ele dá maior precisão quando não descarta os efeitos do material inconsciente mesmo para o delinquente.

Isso é possível de se verificar porque Freud ressalta que este sentimento de culpa é prévio à ação criminosa, e que o agente “[...] sofria de um opressivo sentimento de culpa, cuja origem não conhecia, e, após praticar uma ação má, essa opressão se atenuava.” (FREUD, 1916, p. 347). Freud acrescenta que o trabalho analítico demonstrou ser o mito de Édipo, sobre o qual se funda a psicanálise, a grande origem deste sentimento inconsciente, como resultado da intenção criminosa de matar o pai e de ter relações sexuais com a mãe.

3.3 A culpa no Direito Penal: sentimento inconsciente de culpa

Embora Freud reconheça que nem todo criminoso age em decorrência deste sentimento de culpa, destaca ele que esta característica é bastante recorrente e que mereceria maior atenção, no sentido de que o trabalho analítico pudesse trazer importantes contribuições à ciência penal. Nesta ordem, compreende-se com Freud que a sua proposta, assim chamada a psicologia do criminoso, poderia lançar luz sobre uma nova forma de punição como alternativa ao Direito Penal, que se destaca por ser de ordem claramente punitiva e retributiva.

Assim preleciona Salo de Carvalho, ao referenciar a não universalização por Freud do sentimento de culpa no criminoso:

Freud nega a universalização do sentimento de culpa como a causa dos delitos ao reconhecer que existem pessoas que efetivamente praticam crimes sem sentimento de culpa ou que atuam crendo justificado seu ato. Todavia, apesar de opor-se ao processo de homogeneização da etiologia e universalização dos pressupostos causais como determinantes das condutas, sustenta que para a maioria dos criminosos tal motivação (culpa) poderia ser aplicada. A hipótese poderia auxiliar, portanto, a esclarecer inúmeros pontos acerca da psicologia do delinquente e auferir novo fundamento, de ordem psicológica, à pena. (CARVALHO, 2015, p. 404)

Philippe Chaillou (2022), no texto *Justice et Psychanalyse, (im)possibles relations*⁴, em corroboração ao que preleciona Freud, atenta para que “*Si la psychanalyse se doit de ne jamais franchir la barrière de l’établissement des faits qui la sépare indissolublement de la justice, elle permet cependant de lever une partie de l’énigme du crime et de la responsabilité du criminel*”⁵ Nesta ordem, a proposta debatida põe ênfase sobre a necessidade de se pensar numa maneira de responsabilização do agente criminoso para além da ideia de castigo.

Na esteira das contribuições que a psicanálise pode aportar à criminologia, Lacan (2001) traz importantes questões sobre este pensar, pondo destaque no fato de que não se pode, contudo, prescindir da responsabilização do sujeito criminoso. Não se trata, diz ele, de adaptar o sujeito a uma realidade sem conflitos. Isto se dá em razão de que grande parte dos criminosos não necessariamente possuem alguma anomalia psíquica (LACAN, 2001). Ao contrário, deve se ter em conta que muitas vezes são sujeitos produzidos pela cultura, escolhidos como bodes expiatórios.

A civilização, porque reconhece nestes sujeitos sua própria intenção de delinquir, compraz-se ao elegê-los para experimentarem o castigo de uma condenação. O alívio de constatar que o outro é afligido por cometer ato que ela própria deseja é uma maneira de escapar da própria angústia.

Retomando o texto de Freud sobre o criminoso por sentimento de culpa, extrai-se daí uma novel acepção acerca da natureza do crime. Ao se levar em conta a hipótese do

⁴ Justiça e Psicanálise: (im)possíveis relações. (tradução livre)

⁵ Se a psicanálise nunca deve ultrapassar a barreira do estabelecimento dos fatos que a separa indissoluvelmente da justiça, permite, no entanto, retirar parte do enigma do crime e da responsabilidade do criminoso. (tradução livre)

inconsciente, na medida em que todo sujeito está a ele submetido, a ideia do delinquente como um ser inferior e doentio cai por terra. O sentimento de culpa e sua origem inconsciente atinge a todos indiscriminadamente, sem diferenciar classe social.

É o que aponta Salo de Carvalho, na obra *Antimanual de criminologia*, ao divisar que

Com os questionamentos de Freud e das correntes psicanalíticas subsequentes (Reik e Ferenczi), a imagem do criminoso como ser degenerado, decorrência da sua inferioridade biológica, antropológica e/ou psicológica, é rarefeita. [...] Importante destacar que a universalização das condutas ilícitas a todos os grupos sociais por si só representa avanço digno de aplauso, em face da constante reprodução da noção de patologia individual pela psiquiatria criminal, atualmente revigorada nas neurocriminologias. (CARVALHO, 2015. p. 405)

Como visto, portanto, não se sustenta a ideia de classificação moral e/ou social do sujeito criminoso, diante da contribuição que a psicanálise aporta ao campo da ciência criminal. Nesta esteira, forçoso admitir que a psicanálise “[...] contribui significativamente no fundamental processo de despatologização do crime e do criminoso.” (CARVALHO, 2015, p. 405). A teoria do delito convencionou que o sujeito criminoso age conforme seu livre-arbítrio e que ele é capaz de compreender o caráter ilícito de sua conduta, de maneira que poderia agir de maneira diversa.

Ocorre que ao se tomar em conta a proposta da psicanálise e a hipótese do inconsciente, não mais se sustenta a ideia de um ato consciente e fundado na razão. A inclusão do inconsciente desestabiliza qualquer legitimidade de intervenção penal. Uma vez que o próprio delinquente desconhece as razões do seu agir, não se legitima a sua culpabilização com base no livre-arbítrio.

Veja-se:

A teoria freudiana do delito por sentimento de culpa permite, conforme sustenta Baratta, corroer o princípio da culpabilidade fundada no livre-arbítrio. A ideia dogmática de culpabilidade pressupõe que o autor do crime seja capaz de compreensão do caráter ilícito do fato e tenha real possibilidade de ação diversa daquela incriminada pelo Estado. [...]

Ocorre que, conforme trabalhado em *Ensino e Aprendizado das Ciências Criminais do Século XX*, a inserção da categoria psicanalítica *inconsciente* no direito penal desencadeia processo de esfacelamento da teoria dogmática do delito análogo ao provocado na filosofia de consciência. (CARVALHO, 2015, p. 406)

Como visto, a concepção do criminoso por sentimento de culpa trazida por Freud resulta na desestabilização do Sistema Penal e abre a ferida que aponta para sua falência. Compreender o sujeito a partir da noção do inconsciente caracterizada por Freud permite, nesta ordem, pensar em outras formas de responsabilização que não pela via da punição. A própria legislação atual já compreende que o encarceramento é a última saída como pena para aquele que pratica um ato criminoso. Há ainda, a título de ilustração, a prestação de serviços comunitários, restrição de direitos, assim como penas pecuniárias. Todas estas alternativas devem perpassar o juízo de valoração da conduta no momento da quantificação e da qualificação da pena.

A possibilidade de escuta do sujeito que pratica um ato ilícito pode apresentar uma nova compreensão de responsabilidade que não nos moldes de aplicação de um castigo. De toda maneira, deve ser enfatizado que a pretensão de escuta de um sujeito que comete um ato ilícito, nos moldes aqui pensados, não tem por fim eximi-lo de responder pelos danos que causou. O próprio sentimento de culpa, que por alguns sujeitos é experimentado de forma aterrorizadora, pode causar-lhe intenso sofrimento. Entretanto, a proposta de escuta destes sujeitos é mais no sentido de se tentar compreender o quanto ele está implicado e responsabilizado pelo ato que cometeu como na tentativa de livrá-lo das consequências.

3.4 Ato ilícito, *acting out* e passagem ao ato

De toda maneira, avançando sobre o que assinala Freud de que não é todo criminoso que age em função de um sentimento inconsciente de culpa, mostra-se apropriado abordar o conceito de passagem ao ato. A ideia de ato em psicanálise é tratada em variadas acepções, como passagem ao ato, *acting out*, ato falho e também ato analítico.

Em uma conceituação geral, pode-se destacar que um ato aponta para um dizer. A prática de um ato relaciona-se com uma posição do sujeito, uma atuação frente a uma determinada situação.

Lacan (2005) retoma o termo *agieren* trabalhado por Freud, do alemão agir, para promover uma distinção entre passagem ao ato e *acting out*. Mesmo que em ambos os conceitos se possa verificar que há uma atuação do sujeito, Lacan mostra que é preciso levar em conta como este atuar, em cada um deles, apresenta-se em relação ao Outro.

No *acting out*, Lacan (2005) trabalha esta noção a partir do que se passa na transferência com o psicanalista. Ele mostra que o *acting out* é o início da transferência e, desta

forma, é possível compreender que há neste caso um endereçamento, uma convocação ao Outro. Contudo, no *acting out*, Lacan assinala que o sujeito está imerso numa transferência selvagem, na medida em que aí se constata uma transferência sem análise. O sujeito está em análise, mas pratica um ato que demanda interpretação, um ato que porta uma mensagem não escutada.

No que diz respeito à passagem ao ato, há aí uma relação com a angústia. Lacan assinala que “Agir é arrancar da angústia a própria certeza. Agir é efetuar uma transferência de angústia.” (2005, p. 88). Isto é, na passagem ao ato, o sujeito está identificado ao objeto e, neste sentido, pretende com seu ato dele se desprender. O objeto em questão neste aspecto é o objeto *a*, objeto causa de desejo. Harari assinala que “O objeto *a*, é preciso reiterar, oferece a tentativa de maquiar a falta.” (1997, p. 67). Dessume-se daí que a angústia surge no momento em que o sujeito logra tampar a falta, ou seja a castração, por isso a frase de Lacan que na angústia falta a falta (2005). O sujeito, ao se deparar em uma identificação massiva ao objeto, sem falta, tenta efetuar na passagem ao ato, um descolamento desta relação com o fim de se libertar da angústia, pois “[...] Quando o sujeito se lança a esse tipo de ações, permanece em um devir no qual a dúvida fica abolida: ele está se apropriando da certeza. (HARARI, 1997, p. 78).

Destaca-se de Lacan acerca da estrutura da passagem ao ato:

[...] O momento da passagem ao ato é o do embaraço maior do sujeito, com o acréscimo comportamental da emoção como distúrbio do movimento. É então que, do lugar em que se encontra – ou seja, do lugar da cena em que, como sujeito fundamentalmente historizado, só ele pode manter-se em seu estado de sujeito –, ele se precipita e despenca fora da cena.

Essa é a própria estrutura da passagem ao ato. (LACAN, 2005, p. 129)

Assim, tem-se que o ato do sujeito criminoso pode ser compreendido seja decorrente de um sentimento inconsciente de culpa, seja advindo de uma passagem ao ato, no sentido de rompimento da relação de identificação como objeto. O sujeito criminoso por sentimento de culpa permite apreender o modo como seu ato vem marcado pela ação de seu *supereu*, na esteira do que esta noção significa como instância advinda do Édipo, conforme posteriormente será mais amplamente trabalhado.

No que diz respeito ao sujeito que comete um ato ilícito que se pode relacionar como passagem ao ato, mostra-se oportuno refletir acerca do que está em jogo neste ato. É de se verificar de que maneira o ato ilícito pode se caracterizar como uma tentativa do sujeito de romper com uma identificação como objeto. De se livrar da angústia de faltar a falta.

É possível ilustrar a passagem ao ato a partir de um caso relatado por Freud da jovem homossexual. Esta jovem, em um determinado momento de sua vida, passa a assumir

comportamentos tidos por masculinos e começa a cortejar uma outra mulher, que, conforme descrito, possuía uma reputação duvidosa. As duas começam a andar juntas pela cidade e se aproximam algumas vezes do local onde trabalha o pai da jovem. Em um certo dia, ocorre algo que de certa maneira era buscado pela jovem: as duas mulheres são vistas pelo pai da moça em um de seus passeios. Na ocasião, o pai lança um olhar de extrema reprovação à filha. A mulher mais velha, que não conhecia o pai da jovem, questiona o motivo do ocorrido, que é esclarecido pela jovem, informando que se tratava de seu pai. A mulher de reputação duvidosa, diante de tal fato, ameaça por um fim a tal relação, o que leva a menina a lançar-se de um parapeito, caindo na ferrovia, resultando em diversos ferimentos, ato este caracterizado como uma tentativa de suicídio.

Harari, na análise que faz do caso, demonstra como a jovem, identificada ao objeto *a* – no caso o olhar, tenta romper com esta identificação, precipitando-se do alto para a queda na ferrovia, uma vez que “[...] a jovem apenas possui o expediente da tentativa de suicídio, que não é mais do que seguir esse destino do *a*: separado, cair.” (1997, p. 82)

No sistema de justiça, um ato ilícito como correlato de uma passagem ao ato pode mostrar como alguns sujeitos apresentam uma demanda ao Outro, no intento de lograrem alcançar uma simbolização de um saber inconsciente. Em decorrência da impossibilidade de simbolização é que se dá a identificação ao objeto, que o precipita para a cena na tentativa de se desprender dele.

Tendo em vista o modo particular que a psicose é compreendida em sua relação com a lei, no caso o *nome-do-pai*, mostra-se oportuno compreender como uma passagem ao ato pode se apresentar nesta estrutura, resultando, por consequência, em um ato ilícito. Isso porque na estrutura psicótica não ocorre a simbolização do significante do *nome-do-pai*. O sujeito psicótico não logra realizar a metáfora paterna, de forma que permanece inserido no *desejo-da-mãe*. Lacan utiliza a expressão *foraclusão*, ou *forclusão*, que é uma expressão da língua francesa, para indicar que na psicose o *nome-do-pai* resulta *foracludo*, ou seja, permanece fora da operação da metáfora paterna.

No direito processual, tanto penal como civil, há uma expressão semelhante que se denomina *preclusão*, que significa que a parte que não praticar um determinado ato em um prazo assinalado pelo juiz, perde tal direito, cuja consequência é de não mais vir a poder praticá-lo. A *foraclusão* do *nome-do-pai*, em termos do funcionamento psíquico estrutural, indica que, uma vez não possibilitada a operação da metáfora paterna no sujeito *infans*, ela não mais será possível de ser realizada, de modo que o resultado disso é a psicose. Na psicose, diante do fracasso da simbolização do corte que promove o *nome-do-pai* na célula narcísica mãe-bebê,

não se institui a falta que decorre da castração simbólica fundada no mito edipiano. Resulta para o psicótico que este significante (*nome-do-pai*) não simbolizado aparece no real, ou seja, o que escapa à simbolização retorna como real.

Na estrutura psicótica, o sujeito permanece como objeto causa de desejo da mãe, isto é, identificado nesta posição de objeto. A posição de identificação como objeto impede a assunção à posição de sujeito. A passagem ao ato para o psicótico representa, portanto, uma tentativa de se desprender desta posição, de buscar uma simbolização não operada. O ato ilícito pode se apresentar ao psicótico como uma passagem ao ato na medida em que ele busca alcançar na norma jurídica uma lei que não incidiu na sua constituição subjetiva. Haveria tentativa de recuperar os efeitos da lei simbólica não operada na transgressão da norma social. A punição decorrente da transgressão da norma jurídica pode se caracterizar como uma tentativa de sair da cena objetual.

Para compreender a ideia de passagem ao ato em relação a um ato ilícito, resgata-se a tese de doutorado de Lacan, intitulada *Da psicose paranóica em suas relações com a personalidade*, de 1932. É o momento em que Lacan se aproxima da psicanálise, o qual ocorre pela via da psicose, sobretudo na análise de casos criminosos em relação à paranoia, tema que à época era questionado pela criminologia. Nesta obra, ele apresenta o caso Aimée, nome por ele dado a Marguerite Anzieu, para indicar como uma passagem ao ato pode estar fundada em um delírio de autopunição, em que se pretende atingir a si próprio, a partir de um ato cometido contra outra pessoa.

Aimée ataca uma renomada atriz, chamada Huguette Duflos, na ocasião em que esta chegava a um teatro para uma apresentação. Aimée pergunta à atriz seu nome e, em razão da confirmação, golpeia-a com uma faca, ferindo-a na mão. Aimée é presa e conduzida à delegacia. Ao ser interrogada, afirma que seu ato visava vingar-se da atriz, argumentando que ela interpretava no palco passagens da vida de Aimée, em conotação vulgar, bem como haveria uma rede, da qual a atriz integrava, que pretendia matar seu filho.

No estudo que Lacan faz do caso, ele aponta que no ato de golpear a atriz, Aimée visava, em verdade, atingir a si própria, no que chamou de delírio de autopunição. Ela é conduzida ao hospital Sainte Anne, onde atuava Lacan, que passa a atendê-la. Passadas algumas semanas do atentado, Aimée reconhece a sua responsabilidade pelo ato e confessa que a atriz nada tinha que ver com o relato de perseguição por ela sustentado. Lacan observa que o alívio que decorre da autopunição de Aimée possibilita livrá-la do delírio que a atormentava.

A transgressão da norma jurídica por Aimée revela a maneira como ela buscava atingir a si própria. Foi no encontro com o limite da lei que ela logrou descolar-se de uma pulsão

homossexual reprimida, pois "A mesma imagem que representa seu ideal é o objeto de seu ódio." (LACAN, 1932/1987, p. 253).

Lacan assinala que o golpe que a culpabiliza ao mesmo tempo serve de cura:

Pelo mesmo golpe que a torna culpada diante da lei, Aimée atinge a si mesma e, quando ela o compreende sente então a satisfação do desejo realizado: o delírio, tornado inútil se desvanece. A natureza da cura demonstra, quer nos parecer, a natureza da doença. (Lacan, 1932/1987, p.254).

Harari aponta que o ingresso em uma análise pode decorrer de um “[...] considerável montante de imperatividade e exigência, [...]” (1997, p. 85), afirmação esta que possibilita pensar que o ato criminoso também pode decorrer de uma incapacidade de simbolizar as representações inconscientes, buscando-se no ato ilícito, na contrariedade da lei, uma forma de alcançar uma resposta.

Sabe-se com Lacan que o objeto voz é um objeto que faz remissão à lei constitutiva de cada sujeito, uma lei cujos efeitos ressoam de maneira singular. A possibilidade de escuta desta voz singular pode apontar para uma nova via de compreensão da verdade do sujeito, conforme se pretende abordar no capítulo seguinte.

4 A VOZ NA CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO E SUA REFERÊNCIA À LEI

4.1 O Objeto voz em Lacan

Lacan vai teorizar acerca da voz como um objeto que promove inscrição pulsional na constituição do sujeito. Em *O Seminário, Livro VI – O desejo e sua interpretação* (2015), ele dá especial privilégio ao objeto voz, argumentando que sua incidência é prevalecente aos demais objetos (seio, fezes, olhar). Estes objetos têm a natureza de causa de desejo para Lacan (1999) porque possuem relação com uma instância simbólica chamada de o grande Outro, escrito com “O” maiúsculo. Esse lugar do Outro é o lugar da outra cena, a cena do inconsciente, distinta que é daquela apreendida pelo eu da consciência.

Pulsão é uma noção trabalhada já por Freud (1915[1996], p. 128), compreendida como um impulso que busca incessantemente por satisfação. Nos termos em que delineia Freud (1915), a pulsão é uma força constante (*konstantz kraft*) que não observa nem dia nem noite, nem estação do ano, nem subida nem descida. Ou seja, quer dizer que é uma força que não cessa de buscar algo. No entanto, ela esbarra numa série de impedimentos, dentre os quais as normas sociais.

No que diz respeito ao objeto voz, Lacan (2005) irá aproximá-lo da noção de pulsão, para então denominá-la de pulsão invocante, enfatizando que o objeto voz é o que mais se aproxima da hipótese do inconsciente, tendo em vista que o único orifício do corpo humano que não se fecha.

Lacan define que

[...] as pulsões são, no corpo, o eco do fato de que há um dizer. Esse dizer, para que ressoe [...], é preciso que o corpo lhe seja sensível. É um fato que ele o é. Porque o corpo tem alguns orifícios, dos quais o mais importante é o ouvido, porque ele não pode se tapar, se cessar, se fechar. É por esse viés que, no corpo, responde o que chamei de voz. (LACAN, 2007/1975:18-9)

No entanto, a voz para Lacan não possui relação direta com o som, pois a ênfase deve ser conferida à marca inscrita no sujeito por meio da voz. Conforme preleciona Jean-Michel Vivès, “A voz que vem do outro é a manifestação de seu desejo, é igualmente o desejo que se tem dele, [...]” (2009, p. 335). É, assim, a representação do desejo que vem do outro e que habita todos nós como sujeitos do inconsciente.

Ao trabalhar a pulsão invocante, Vivès (2009) resgata do latim a palavra *invocare*, que quer dizer invocação ou chamamento: “O circuito da pulsão invocante se declinará, assim, entre um "ser chamado", um "se fazer chamar" (eventualmente, de todos os nomes...) e um "chamar". (2009, p. 330)”, acrescenta ele, ao elencar as três maneiras de demonstração de como se perfectibiliza a pulsão invocante.

Lacan chegou a indicar em *O seminário Livro XVI – De um Outro ao outro* (2008) que a essência do discurso da psicanálise é um discurso sem fala, na medida em que aproxima o discurso do analista não as suas palavras propriamente ditas, mas dá destaque ao silêncio e ao que pode significar sua voz. Vivès (2012) retoma esta frase de Lacan e apresenta a seguinte questão: se um discurso pode ser sem palavras, pode ele ser sem voz? Nesta seara, Vivès apresenta a noção de ponto surdo, fazendo um paralelo com o recalque originário⁶. O ponto surdo é uma forma de demonstrar que o *infans* para advir sujeito deve se fechar para a voz que vem do Outro. Este ensurdecer à voz originária é uma maneira de poder dar espaço e lugar à própria voz.

Assim sinaliza Vivès:

A operação do recalque originário permite, desse modo, que a voz originária permaneça no seu lugar — isto é, inaudível, num primeiro momento; depois, inaudita. Essa surdez à voz primordial permitirá que o sujeito chegue, por sua vez, a soltar a voz. Aquele que não tiver podido estruturar esse ponto surdo, mediante o recalque originário, vai se ver invadido pela voz do Outro. E aquele que não tiver obtido êxito em se ensurdecer a essa voz primordial, aí permanecerá para sempre suspenso e sobrestado. Para dizer de outro modo, o sujeito deve poder, depois de tê-la aceitado, esquecer a voz originária, sem que tenha se esquecido do ato de esquecimento. Aqui se trama, em sua dimensão subjetivante, a pulsão invocante — da qual Lacan pôde, por diversas vezes, dizer que era “a mais próxima da experiência do inconsciente” (Lacan 1964 [1998, p. 102]). (VIVÈS, 2012, pp. 9-10)

Mostra-se importante refletir a respeito de qual voz se está tratando neste silenciamento. Ou seja, qual voz deve ser ensurdecida para que o sujeito advenha nesta noção de ponto surdo. Lacan (1999), quando trabalhou o conceito de *nome-do-pai*, retoma o mito freudiano do pai da horda ao sinalizar que “Para que haja alguma coisa que faz com que a lei seja fundada no pai, é preciso haver o assassinato do pai.” Ou seja, “[...] o pai como aquele que promulga a lei é o pai morto, isto é, o símbolo do pai.” (p. 152)

⁶ Freud (1914) propõe a existência de um recalque primário, que chamou de originário, a partir do qual houve a divisão do aparelho psíquico em dois grandes sistemas (inconsciente e consciente). Trata-se da pressão promovida por uma representação inconsciente em direção ao consciente, o qual, ao mesmo tempo, pressiona (contrapressão) a representação para que permaneça no inconsciente.

Nesta esteira, é partir da morte simbólica do pai que a lei pode existir. No mito em questão, a lei só veio a ter validade a partir do assassinato do pai cometido pelos filhos. O assassinato gerou neles o pacto de respeito mútuo, para que houvesse um barramento ao gozo totalitário usufruído até então apenas pelo pai.

Tomando este pressuposto, resulta que é a voz do pai da horda que deve ser esquecida para que o sujeito possa simbolizar o limite ao gozo. Retornando à operação da metáfora paterna, se em um primeiro momento a lei do pai deve poder operar sobre o desejo da mãe para que se instaure uma falta nesta célula narcísica, posteriormente o *infans* deve lograr impor um limite à força que emana desta lei. Este seria o esquecimento, no nível simbólico, da voz do pai, resultado do recalque originário.

O ponto surdo conforme proposto por Vivès (2012) implica no movimento de invocação que a voz promove. Ele o situa no campo do desejo, para mostrar que há um endereçamento ao Outro, mas há também algo que vem do Outro. Ele mostra a partir do grito puro do *infans*, isto é, um grito sem significação, o modo como pode ser constituído um chamado. O acolhimento do grito pelo Outro, que empresta aí significação, transforma-o em um grito para, com endereçamento e sentido. O grito é ouvido pela mãe que o recebe em forma de uma demanda. A ideia de ponto surdo quer significar que onde o sujeito era invocado deve passar a invocar. Ocorre pela transformação de ser ouvido para se fazer ouvir.

Lacan, em *O Seminário Livro X – A angústia*, tomando por base um texto de Theodor Reik (1962, p. 229), vai debruçar-se no estudo de um instrumento que produz um som bastante característico e de importância sagrada ao povo hebreu. Trata-se do Chofar, que é produzido a partir do chifre do cordeiro. Este instrumento é tocado de uma maneira especialmente ritualística, em determinadas ocasiões, como forma de lembrar aquele povo de suas responsabilidades.

Esta referência ao Chofar é extraída do Livro de Êxodo⁷, que relata a ida de Moisés ao Monte Sinai com o fim de receber a lei de Deus para transmitir ao povo Hebreu. O evento é permeado de *trovões e relâmpagos* de maneira que *todo o monte tremia grandemente*, contudo é possível ouvir em meio a todo este caos o som do Chofar, em *mui forte clangor de trombeta*.

Lacan assinala que, “[...] esse Chofar parece realmente ser, diz-nos Reik, a voz de Javé, a voz do próprio Deus.” (2005, p. 274). O que Lacan demonstra é que o som deste instrumento apresenta a lei de uma forma singular, que é a voz de Deus. Esta voz é a lembrança

⁷ O Êxodo, capítulos XIX et XX, versículos 16 - 19.

do Outro que provoca um chamamento à obediência, referenciando-se à ideia de uma lei vocal. Ela remete ao pai da horda que se faz presente em cada filho através dos tempos.

Estes recortes levam, deste modo, a concluir pela necessidade de a lei estar em duplicidade com a voz para que não resulte letra morta. Assim aponta Maurício Maliska:

[...] É pela voz que se imprime alguma coisa da função paterna. É na dimensão performativa da voz que se pode encontrar a possibilidade de transmissão do pai. Se a voz não representa mais a lei, recai-se na tirania do pai da horda primitiva, um pai sem lei. A voz veicula a lei e permite sua existência. [...]. (2013, 137-138)⁸

A voz como paradigma da lei é identificada como o significante que porta o desejo do Outro (MALISKA, 2018). Jean-Michel Vivès (2012) relaciona a voz como um suporte corporal de um enunciado. Essa transmissão, originada do Outro, mergulhará o sujeito *infans* em um oceano de significantes, cujos desdobramentos são a sua constituição propriamente dita.

Como mencionado, o *infans* será objeto do desejo do Outro, de modo que a voz será o veículo de condução destes significantes. Novamente com Vivès, “O circuito da pulsão invocante implica a presença do Outro. [...] Assim sendo, para se constituir, o sujeito se apoia na possibilidade de ter podido ensurdecer-se a essa voz primordial.” (VIVÈS, 2012, p. 09)

Por consequência, tem-se que a voz, na ordem do desejo do Outro, coloca-se como instrumento de transmissão da lei. A voz é apreendida como lembrança do Outro que provoca um chamamento à obediência. É por conta desta remissão ao desejo do Outro que a voz, encarnando a lei e apelando ao sujeito uma obediência, também pode ser visualizada como um mandamento, uma ordem.

Sabe-se que a voz não diz respeito unicamente ao som que produz, pois está relacionada à pulsão. Claire Gillie traz importante definição no sentido de que “[...] para a psicanálise, a “voz perdida” é uma figura do “objeto perdido”: ela não se reduz à voz sonorizada que vem vestir a fala, mas ela é sustentada por uma pulsão, dita pulsão invocante.” (2018, p. 101)

Nesta esteira, então, é que se torna possível situar a voz na sua (re)apresentação do desejo do Outro, cujo som fara remissão a uma lei. O eco da voz da lei no sujeito provoca,

⁸ C’est par la voix que s’imprime quelque chose de la fonction paternelle. C’est dans la dimension performative de la voix qu’on peut trouver la possibilité de transmission du père. Si la voix ne représente plus la loi, on retombe dans la tyrannie du père de la horde primitive, un père sans loi. La voix véhicule la loi et permet son existence. (texto original)

assim, essa lembrança do Outro, assim como demonstra a maneira em que ela foi nele incorporada, repercutindo em seus atos na Cultura.

4.2 A voz na constituição do sujeito e o desejo do Outro

A proposta neste tópico é de refletir sobre o campo da voz como veículo de constituição subjetiva do sujeito. Entende-se como constituição subjetiva o modo de construção da singularidade de cada sujeito. E a noção de voz neste particular adquire especial estatuto justamente para alcançar com Lacan (2005) o que ele caracterizou como a voz sendo a manifestação do desejo do Outro.

A proposta de Lacan de relacionar a voz ao desejo do Outro diz com os desdobramentos que ele realiza ainda a partir do som do chofar. Ele destaca que este instrumento logra servir de modelo do lugar da angústia na medida que o desejo do Outro é compreendido como uma ordem (2005, p. 301). Nesta esteira, pode ser compreendido com Lacan que a voz, em alusão ao som do chofar, tem relação com o desejo do Outro porque encobre a angústia do existir de cada sujeito na forma de uma culpa.

O *infans*, ou seja, a criança, ou o sujeito em constituição, é desejado desde muito antes da sua concepção e nascimento, por seus pais e familiares. O fato de ser desejado permite pensar que ser desejado é ser falado. Além de ser motivo de desejo, a criança que sequer nasceu já é falada por seus pais. Já se escolhe seu nome, suas roupas, projetam-se planos e realizações para aquele que ainda está por vir.

Estes apontamentos demonstram que a voz está relacionada à noção de pulsão, compreendida ela como um movimento que institui e constitui um desejo. A pulsão invocante é, nesta ordem, este movimento do desejo que se apresenta por via da voz. A pulsão invocante é uma espécie de invocação, já que promove um chamamento no sujeito.

Este chamamento ganha um aspecto bastante diferenciado no circuito pulsional do objeto voz, pois, diferentemente do que ocorre com os demais objetos, a voz está relacionada a dois orifícios do corpo humano, a boca e o ouvido. Para melhor compreender este ponto, Maliska (2022) mostra que a pulsão invocante, portanto, está relacionada tanto com a boca (o chamamento propriamente dito) e o ouvido (uma escuta).

Destaca-se:

[...] Aqui começam algumas diferenças da pulsão invocante em relação às outras pulsões, pois, se as pulsões orais, anais e escópicas possuem uma única

zona erógena, na pulsão invocante temos duas zonas erógenas: o ouvido e a boca. [...] O fato de haver duas bordas erógenas e não somente uma implica na presença do Outro, pois justamente se o sujeito fala, emite uma voz, ainda que seja um grito, isso está endereçado a alguém, diferentemente do olhar, por exemplo, em que alguém pode simplesmente olhar para algo, contemplar uma paisagem ou alguma coisa que está a sua frente. A voz porta esse endereçamento ao Outro, e, para a psicanálise, isso tem um valor clínico muito importante, na medida em que nossa prática se desenrola a partir de um sujeito que nos dá sua voz, nos endereça alguma forma de chamado. Então, essas duas zonas erógenas (a boca e o ouvido) implicam a presença do sujeito e do Outro, o que vai produzir efeitos no próximo destino pulsional que iremos abordar. [...] (MALISKA, 2022, p. 48)

Nesta esteira, ele mostra que há três tempos da pulsão invocante em cada um destes orifícios. Na boca, ela se manifesta por 1) chamar, 2) ser chamado e 3) se fazer chamar. E no ouvido, 1) ouvir/escutar, 2) ser ouvido/escutado e 3) se fazer ouvir/escutar. Isto se dá, aponta Maliska, pelo fato de que a pulsão invocante reclama a presença do Outro, de um endereçamento a alguém. Estes três tempos da pulsão invocante em cada um dos orifícios mencionados retrata os tempos da pulsão já pensados por Freud (1915/1996), sobretudo os tempos ativo e passivo.

Veja-se:

A reversão de um instinto [pulsão] a seu oposto transforma-se, mediante um exame mais detido, em dois processos diferentes: uma mudança da atividade para a passividade e uma reversão de seu conteúdo. Os dois processos, sendo diferentes em sua natureza, devem ser tratados separadamente. Encontram-se exemplos do primeiro processo nos dois pares de opostos: sadismo-masoquismo e escopofilia-exibicionismo. A reversão afeta apenas as finalidades dos instintos [pulsões]. A finalidade ativa (torturar, olhar), é substituída pela finalidade passiva (ser torturado, ser olhado). A reversão do conteúdo encontra-se no exemplo isolado da transformação do amor em ódio. (FREUD, 1915/1996, p. 132)

Os circuitos da pulsão mostram, desde Freud, que no objeto voz a pulsão invocante adquire uma complexidade que não se verifica nos demais objetos. Isso porque o sujeito está imbricado nas particularidades que a voz provoca, seja pelo som que emite a partir da boca (chamado), seja pela escuta que se faz ressoar no ouvido.

Quando Lacan menciona em *O seminário Livro 10, A angústia* (2005), que a voz é o referencial do desejo do Outro, ele aponta também para o fato de que a voz não é assimilada, mas é incorporada (p. 301). Quando o sujeito é falado antes mesmo de existir de fato, este desconhecido começa a tomar corpo, na medida em que a voz dos genitores já se apresenta como referencial de desejo. Este corpo que se inicia mesmo antes de uma existência física

advém do suporte que a voz possibilita como veículo do desejo do Outro. A voz dá corpo e existência para um sujeito em advir.

Este sujeito em advir já começa a ser constituído antes de seu nascimento físico, tomando a voz um aspecto de privilégio em relação aos demais objetos, em razão da característica que ela possui de incorporar o desejo do Outro. Esta noção de que a voz é o referencial do desejo do Outro permite pensar a voz como um significante referencial da lei. A noção de lei já é cunhada por Lacan quando propõe a metáfora paterna como operação da lei de castração, que em Freud, advinha do mito de Édipo.

A metáfora paterna é o espaço em que opera o *nome-do-pai* como significante que promove um corte no desejo da mãe. Lacan promove um jogo de homofonia entre *nome-do-pai* e *não-do-pai* para indicar que esta operação indica uma proibição. Na língua francesa, tanto a palavra *nom* (nome) como a palavra *non* (não) são homófonas, o que leva à reflexão de que a proposta de Lacan de localizar o pai nesta metáfora é para indicar que ele também adquire o estatuto de um interdito. Trata-se de um limite que se impõe ao gozo totalitário do desejo-da-mãe e faz o sujeito *infans* constituir-se para além da célula narcísica mãe-bebê.

Esta lei, assim, bastante singular, funda o desejo e promove uma separação com o objetivo de que a falta seja instaurada. A voz pode vir ser pensada como presente nesta lei. Não que a voz faça a lei, mas que a voz possa fazer existir a lei, como assinala Vivès (2020). Este autor trabalha a voz como sendo o lugar em que se dá a dimensão performativa da lei. Tal pontuação permite refletir no sentido de que a lei encontra na voz a instância em que pode operar. Ele retoma de Heidegger a noção de *ek-sistência* para propor que a “[...] voz permite à lei *ek-sistir* – no sentido literal, manter-se fora de si – arrancar-se da estase, do repouso.” (2020, p. 70). A voz, nesta ordem, permite que a lei circule na metáfora paterna, convocando e invocando o *infans* a desejar por si próprio.

De todo modo, além de invocar, a voz trará consigo os significantes e a marca do Outro. A voz tem esta característica de promover a constituição do sujeito a partir da inscrição de significantes no psiquismo. Retomando os tempos da pulsão, pode-se pensar que a voz em seu tempo ativo promove a constituição do sujeito, ou seja sua separação, mas também deve permitir que o sujeito venha a construir sua própria voz.

A passagem do sujeito que ouve e que venha a falar por conta própria caracteriza sua constituição como sujeito de desejo em que sua singularidade possa se apresentar.

4.3 O objeto voz no sistema de justiça criminal

Anota-se que o enfoque a ser dado é o de pensar acerca de uma possibilidade de escuta da vítima de um processo judicial, sobretudo como forma de se possibilitar o alcance de sua versão segundo sua experiência psíquica. Não se trata de promover uma análise da sua constituição enquanto sujeito, mas de se abrir para uma escuta dos significantes inconscientes.

Nos processos judiciais, a versão dos sujeitos é apresentada, inicialmente, para seus advogados ou para um membro do Ministério Público. Os assim chamados representantes legais traduzem a versão inicial por eles recebida para a linguagem do direito e que posteriormente será levada ao Poder Judiciário para julgamento. Neste percurso, é evidente que os significantes se atravessam, alterando-se, mais ou menos, de como inicialmente se apresentaram. Esta via do Direito não se trata mais exclusivamente da via de cada sujeito (JEANNOT-PAGÈS, 2013, p. 84), pois se podem localizar aí diversos sujeitos. O que se pode chegar à conclusão de que a voz do direito está permeada por múltiplas vozes. À verdade inicial foram se acrescentando outras verdades. Mas a ressonância da voz em cada sujeito é uma via pela qual se pode alcançar sua verdade. Dedicar atenção a essa manifestação da lei originária subjetiva pode lançar luz sobre o não sabido do inconsciente e que pode se apresentar no sistema de justiça criminal. Esta nova realidade pode ser profícua no sentido de permitir identificar algo que não está expresso na linearidade do discurso. O sistema jurídico não tem por fim demorar-se na escuta dos sujeitos que compõem um processo judicial, de forma que não é raro que a voz da vítima venha a ser apagada ao longo do curso processual. O apagamento da voz subjetiva impede escutar as falhas que se apresentam na linguagem e que podem abrir para uma escuta dos significantes inconscientes.

Na esteira do que se abordou no capítulo anterior, embora seja um pressuposto da teoria do crime que o agente criminoso tenha agido de acordo com seu livre-arbítrio, e que a possibilidade de penalização depende desta condição, verifica-se que o inconsciente freudiano coloca em discussão a plena consciência do sujeito acerca do caráter ilícito do ato cometido. Desta forma, mesmo que aparentemente haja contradição a respeito do modo como cada disciplina compreende a conduta ilícita praticada por todo sujeito, e que à primeira vista pareça não haver diálogo possível, denota-se, contudo, que não se pode excluir o debate entre elas, pensando-se, sobretudo, nos resultados profícuos alcançados em função da transdisciplinaridade. A lei como um significante da Cultura deve ser tomada não na acepção terrível do pai da horda, mas como uma abertura responsável ao novo e ao singular de cada sujeito.

Para seguir nos desdobramentos do objeto voz e sua relação com o sistema de justiça, mostra-se oportuno estudá-lo a partir de sua presença no meio judicial para buscar nos sujeitos que o compõem as suas reverberações. Para tanto, a proposta de atentar-se ao que circula na narrativa que se apresenta em juízo pode possibilitar a compreensão de como e se a voz ali se faz corpo no seu aspecto pulsional. Para isso, parte-se para o estudo da versão apresentada pela vítima em seu relato, para verificar o que deste objeto se mostra na queixa crime, que é o instrumento técnico jurídico de comunicação de um delito a uma autoridade judicial. E também para se refletir sobre o conteúdo da denúncia, que é a via por meio da qual o Ministério Público comunica o Poder Judiciário sobre a ocorrência de um ato ilícito.

No Direito Brasileiro, a queixa crime é um instituto jurídico de Direito Penal. É por meio dela que uma pessoa faz chegar a uma autoridade judicial, o juiz, que foi vítima de um crime. A queixa, portanto, marca o início de uma investigação processual criminal e torna público algo de privado.

No Brasil, a queixa é um instrumento de comunicação de um crime privativo da pessoa ofendida.⁹ Ou seja, apenas pode apresentar uma queixa crime o sujeito que tenha sido diretamente vítima de um crime. A queixa, portanto, é uma modalidade jurídica disponível apenas em hipóteses de ação penal privada. Isso quer dizer que em algumas espécies de crimes, como injúria, calúnia e difamação, apenas haverá um processo judicial caso a vítima formalize expressa e pessoalmente esta intenção por meio da apresentação de uma queixa crime. Por esta via, a vítima não necessita observar um procedimento prévio investigatório no meio policial ou no Ministério Público.

Regra geral, nos crimes cuja ação penal é de natureza privada, o autor do dano já é conhecido da vítima, a qual possui elementos suficientes para que a ação penal seja iniciada. Este é o aspecto prático dos crimes contra a honra, por exemplo. A legislação brasileira entende que se está diante de um crime cuja ação penal interessa somente à vítima ou ao seu representante legal. Ela pode, então, representada por um advogado particular, iniciar uma ação penal contra o agressor, sem a necessidade de autorização de um agente público, ou seja, o promotor de justiça. É verdade que ela não poderá acionar diretamente o Poder Judiciário, pois deverá estar representada por um advogado. Este profissional acolherá o relato por ela efetuado e transcreverá para o procedimento técnico judicial. Não necessitará a vítima, nesta hipótese, de convencer o seu advogado, uma vez que ele atua na defesa de sua vontade.

⁹ Código Penal. Art. 100, § 2. A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

Ocorre que a legislação brasileira prevê que a ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.¹⁰ Isso quer dizer que, regra geral, é a instituição Ministério Público que detém a titularidade de promover uma ação penal. A possibilidade de que a própria vítima o faça é exceção à regra, nos casos em que a lei assim autorizar. Nesta ordem, na grande maioria das ocasiões, ou seja, quando se trata de uma ação penal pública, é o Ministério Público o titular e o único autorizado a propor a ação penal independentemente da vontade da vítima. Há hipóteses em que não se conhece tampouco quem é a vítima, como nos casos de crimes contra o consumidor. Nas hipóteses de ação penal pública, o instrumento de comunicação de um crime pelo Ministério Público se chama denúncia e não queixa.

A denúncia feita pelo Ministério Público à autoridade judicial se dá, então, a partir de um prévio procedimento de investigação pela polícia judiciária chamado inquérito policial. A titularidade que se confere ao Ministério Público de iniciar uma ação penal pública possui fundamento constitucional e em regra se destina nos casos em que se exige uma investigação complexa do acontecimento dos fatos e, sobretudo, por existir um interesse público a ser preservado.

Tal conclusão decorre também do fato de que o direito de punir é conferido pela legislação ao Estado. Assim, a proibição de que cada sujeito realize justiça em uma ação individual, fazer justiça com as próprias mãos, no ditado popular, é decorrente de previsão de lei, o que confere também ao Estado o direito de investigação.

Nestes casos, o Ministério Público possui competência legal¹¹ e constitucional¹² para investigar e apresentar ao Judiciário uma denúncia. A lei reconhece que ele age em nome do interesse público de promover a investigação criminal.

A partir destas considerações, volta-se para a reflexão de como a versão de uma pessoa ofendida é recebida seja pelo advogado, seja pelo Ministério Público e como seu conteúdo será processado por meio dos múltiplos agentes que compõem o sistema de justiça.

¹⁰ Código de Processo Penal. Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Código Penal. Art. 100 - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido. § 1º - A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

¹¹ (art. 100, § 1º do Código Penal e art. 24 do Código de Processo Penal – artigos transcritos na nota de rodapé da página anterior)

¹² Constituição Federal. Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Mostra-se oportuno inclinar-se no modo como o relato de um ofendido será transcrito para a técnica do direito. Seja pela voz da própria vítima em seu relato pessoal, na queixa crime, seja pela denúncia apresentada por um promotor de justiça.

Na hipótese em que tal comunicação se der por meio de uma denúncia apresentada pelo Ministério Público, esta via assume aspectos que demandam análise particular. Como nesta condição a sua atuação ocorrerá em nome do interesse público, ele representará a vítima no processo de investigação e na ação judicial penal. Ainda que haja uma investigação dos fatos, a narrativa constante da denúncia será invariavelmente atravessada pela singularidade do membro do Ministério Público. Jeannot-Pagès (2013, p. 84) aponta que “[...] Ao passar pelo promotor, a via judicial empreendida é portanto a da demanda ao outro e não da assunção de uma verdade singular do sujeito.”

Assim, é de se considerar que a denúncia por ele apresentada conterá não apenas o interesse privado da vítima, mas também o interesse público da coletividade, que por ele é representada. Desta maneira, a vítima terá de se certificar junto da figura do promotor de justiça de que a sua versão dos fatos é também a dele e que será posteriormente apresentada ao tribunal. Resulta que ela, a vítima, deverá ser capaz de convencer o promotor de justiça de sua versão.

De todo modo, é de se refletir sobre qual voz está envolvida seja na queixa ou na denúncia. E também compreender o circuito realizado pela pulsão invocante nestas hipóteses, retomando o estudo anteriormente efetuado sobre o circuito da pulsão.

Na versão apresentada pela vítima, seja ao advogado seja ao promotor, destaca-se em seu relato o circuito ativo da pulsão invocante (chamar), uma vez que ela mesma endereça uma demanda a um outro. Esta demanda, conforme preleciona Jeannot-Pagès, não se trata de uma demanda de análise, de um sujeito do inconsciente, mas sim de uma demanda social que deve ser traduzida para que possa ser ouvida pelo juiz (2013, p. 82).

Quando se está diante da situação em o que o denunciante é o Ministério Público, o circuito ativo da pulsão invocante também assume um aspecto de fazer-se ouvir. A vítima deve poder ser ouvida para que o promotor se convença de sua versão. A vítima, além de chamar (zona erógena da boca), também deve ser ouvida (zona erógena do ouvido do promotor de justiça).

Ou seja, o promotor de justiça também deve se deixar atravessar pela versão da vítima, identificar-se com ela e agir de modo que a sua versão, que também será da vítima, seja ouvida pelo juiz. Estas características são destacadas tendo-se em conta o fato de que a voz tem essa particularidade de conter um endereçamento ao Outro. Na hipótese em estudo,

compreende-se que a voz ao mesmo tempo que veicula significantes também promove uma convocação a um posicionamento de um outro.

De toda maneira, independentemente da nomenclatura dada ao ato de se apresentar ao Judiciário a notícia de um crime, importa mais refletir a respeito do conteúdo que ali se encontra. Seja por meio do relato que se apresenta em uma queixa pela vítima ou seja na narrativa construída pelo Ministério Público na denúncia, o conteúdo nelas existentes devem poder promover em um outro, o juiz, uma convocação e um chamamento. O conteúdo que ali está posto trata, em verdade, de uma demanda, cujo objetivo último é a condenação de um sujeito indicado como responsável de haver praticado um crime.

Para se pensar na voz presente na queixa, importante resgatar de Lacan (1992) suas considerações a respeito do sujeito do enunciado e do sujeito da enunciação. Ele traz estas pontuações como modo de marcar de qual sujeito se está tratando na psicanálise. E tendo em conta que no sistema de justiça também se está tratando de sujeitos, parece igualmente possível tomar estes aportes lacanianos em consideração.

O sujeito do enunciado é aquele sujeito da instância imaginária do *eu*, ou seja do narcisismo. Este *eu* do enunciado é aquele trabalhado por Lacan em *O estádio do espelho como formador da função do eu* (LACAN, 1949/1998). O *eu* do sujeito do enunciado é uma instância psíquica que no discurso dá sentido e encadeamento lógico.

Destaca-se o campo do imaginário como instância do *eu* que apresenta Lacan na obra referida:

Basta-nos compreender o estádio do espelho como uma identificação, no sentido pleno que a análise dá a esse termo, ou seja, a transformação produzida no sujeito quando ele assume uma imagem – cuja predestinação para esse efeito de fase é suficientemente indicada pelo uso, na teoria, do antigo termo *imago*.

A assunção jubilatória de sua imagem especular, por esse ser ainda mergulhado na impotência motora e na dependência da amamentação que é o filho do homem no estágio de *infans*, parece-nos, pois, manifestar, numa situação exemplar, a matriz simbólica em que o *Eu* se precipita numa forma primordial, antes de se objetivar na dialética da identificação com o outro e antes que a linguagem lhe restitua, no universal, sua função de sujeito. (1948/1998, p. 98)

Já o sujeito da enunciação é o sujeito do inconsciente, aquele que aparece nas entrelinhas do discurso, em contraponto ao sujeito do enunciado, criando uma outra cena por meio de atos falhos, lapsos e equívocos. É aquele que se inscreve no campo do simbólico, na operação significante.

No *Seminário Livro 6, O desejo em sua interpretação*, Lacan realiza uma certa distinção sobre este tema:

A partir do momento em que a estrutura da cadeia significante realizou o chamado ao Outro, quer dizer, onde o processo da enunciação se distingue da fórmula do enunciado e se sobrepõe, a captura do sujeito dentro da articulação da palavra – captura que em princípio era inocente – torna-se inconsciente. (2015, p. 25)

Lacan mostra que o processo de enunciação detém privilégio na constituição do sujeito, pois além de se destacar em relação aos seus enunciados, marca o sujeito do inconsciente. Resulta que o sujeito ao falar se encontra na intersecção destes dois discursos. Sua fala, a qual acredita ter linearidade e identidade, está permeada por significantes inconscientes que se apresentam nas entrelinhas do enunciado, sobrepondo-se a ele.

A pulsão invocante, nesta esteira, pode ser tomada e pensada a partir de sua relação com o sujeito da enunciação. Uma vez que a voz é um referente do desejo do Outro e que institui no sujeito uma marca e um chamado a advir, é por via dela também que se constitui o sujeito da enunciação. A voz que instaura no sujeito um chamado é também aquela que o inscreve na linguagem e, portanto, o faz sujeito efeito de linguagem.

Deste modo, para se pensar na voz presente na queixa ou na denúncia apresentada em juízo, não há como rejeitar a presença de um sujeito da enunciação. A narrativa que a vítima apresenta está permeada por significantes e restos vocálicos inconscientes. O sujeito que narra um fato que diz ser vítima não apenas fala a partir de seu *eu* imaginário que dá sentido e lógica ao seu discurso, mas também narra sua história inconsciente e coloca em ato sua singularidade. O mesmo se passa com o advogado e com o promotor de justiça que transcreverá o conteúdo que recebeu para a linguagem do Direito. Neste fazer, retoma-se o ponto de reflexão para pensar de qual via aí se trata. A via da vítima pode resultar na via do Direito ou vice e versa. O texto de Jeannot-Pagès (2013) anteriormente referido, joga em seu título com a homofonia das palavras da língua francesa *voie* e *voix*. Ou seja, via e voz, na língua portuguesa. O título assim nomeado *Voie du droit et voix de la victime ou voix du droit et voie de la victime* (Via do Direito e voz da vítima ou voz do Direito e via da vítima), confere uma identidade sonora às duas palavras *voie* e *voix*. Este jogo com as palavras permite a reflexão de que uma via, ou seja, um caminho ou uma rua, pode permitir a passagem da voz. E que a voz é também uma via na medida em que veicula e transmite algo.

Por isso, quando um sujeito narra a ocorrência de um fato, a sua voz serve de via de uma enunciação. Ele faz aparecer em seus enunciados algo que não se apresentaria

claramente na palavra escrita, mas que sua voz pode fazer circular significantes a serem escutados a partir da experiência do inconsciente.

Outro ponto, entretanto, merece consideração no estudo do sistema de justiça. Ocorre que a narrativa apresentada não será escutada por alguém com técnica psicanalítica. Os fatos serão apresentados a um operador do direito (advogado, promotor de justiça, juiz), o qual, como dito, fará traduzir para a língua do direito a narrativa apresentada.

Esta versão traduzida para a linguagem do direito estará doravante permeada por outras versões, tantas quantas forem as pessoas que direta ou indiretamente confirmam argumentos e os submetam à prova e a um julgamento final. A versão inicialmente apresentada pela vítima será assim acrescida ou diminuída, de forma que ao final de um processo judicial, a conclusão alcançada não será somente a da vítima, mas também a do advogado, promotor de justiça e, principalmente, a do juiz.

Outro ponto importante a ser destacado é o fato de ser possível considerar que a narrativa apresentada pela vítima ao advogado ou ao promotor de justiça pode conter também uma demanda. É de se considerar se nos enunciados do sujeito se pode destacar uma demanda do sujeito da enunciação. Quer dizer, se é possível pensar que no enunciado da vítima não contém apenas a narrativa dos fatos, mas que ele pode apresentar também algo do inconsciente do sujeito, que apresenta algo para além da aparência literal das palavras. Uma narrativa que pode apresentar uma demanda e não apenas um pedido de investigação/condenação.

É certo que a ocorrência de um crime gera o direito do ofendido de buscar a justa reparação do dano que sofreu, assim como a devida responsabilização do ofensor pelo ato que praticou. De toda maneira, não se pode perder de vista que um pedido de investigação, uma queixa propriamente dita, pode conter também uma demanda inconsciente. A noção de demanda deve ser distinta da noção de pedido, haja vista que aquela apresenta algo de natureza inconsciente e não se trata somente da expressa formulação que se verifica no enunciado. Lacan analisa a demanda em sua relação com o pedido e pontua que o sujeito, na demanda, pede para que o outro recuse o que se está pedindo porque em verdade não é disso que se trata (1964/1998). Isso porque a demanda contém em si um desejo narcísico de reconhecimento pelo Outro, naquilo que Lacan apontou no aforismo que toda demanda é demanda de amor, resgatando a revelação que faz Alcibíades sobre o engano presente na demanda de amor no *Banquete* de Platão. (LACAN, 1964/1998, p. 867)

Nesta ordem, aquilo que está presente no relato factual da vítima pode estar relacionado a uma formação inconsciente da vítima e que a atravessa em seu enunciado apresentado em forma de queixa. Ou seja, na narrativa enunciativa apresentada ao juiz se pode

identificar significantes da ordem do sujeito da enunciação e que se mesclam e formam um emaranhado entre queixa e lamento, chegando até mesmo a se considerar a existência de um pedido de vingança.

De toda maneira, não se trata de retirar a importância da narrativa apresentada pela vítima e que poderia parecer que a partir deste pressuposto se abriria mão de uma investigação e responsabilização do ofensor. Contudo, mostra-se possível escutar o relato apresentado na queixa, levando-se em conta os significantes que dele se desprendem e que podem apontar para uma verdade além daquela aparente.

Isto pode indicar que a narrativa de uma queixa pode apresentar algo para além de um relato factual. A queixa pode conter um lamento ou um pedido de vingança, no sentido em que este pode ser um pedido de escuta de um saber não sabido. Não apenas um relato factual de um crime. A queixa, portanto, pode conter um lamento, na medida em que contem em seu relato uma narrativa. Na medida em que contem no pedido de investigação, uma demanda de amor.

A voz presente na queixa, assim, é o referencial do desejo do Outro, pois se trata de verificar como ele ressoou no sujeito, permaneceu ali e fez uma marca. Este resto vocálico é a marca do Outro registrada no inconsciente. Aquilo que o sujeito relata na queixa apresentada ao juiz tem em si registros do Outro. São registros inconscientes que permeiam a cena fantasmática do sujeito.

Novamente, não se trata de desconsiderar o relato constante da queixa no sentido de que é uma fantasia e que poderia levar à conclusão precipitada de que os fatos apenas teriam ocorrido no imaginário da vítima. Para além disso, pensar que o sujeito do enunciado porta em si uma base inconsciente permite identificar ali nele uma outra cena, a qual poderia engendrar uma nova perspectiva ao processo judicial.

Infelizmente, sabe-se que em geral não se tem no Poder Judiciário uma escuta para além do relato dos fatos. Assim sendo, a tendência é de que a queixa seja tomada na exata medida de seu conteúdo manifesto, sem maior atenção às entrelinhas. É um dos fatores que resulta num tecnicismo abrangente que permeia o mundo e a linguagem do jurídico.

Michel Pêcheux e Françoise Gadet (2004) indicam que a língua do direito é uma língua de madeira¹³. Esta afirmativa revela-se pontual em sua significação, pois os autores

¹³ A expressão “língua de madeira”, ou no francês “langue de bois”, é bastante conhecida na língua francesa e utilizada no cotidiano para desqualificar um discurso contrário, indicando que se trata de um discurso simplista e estereotipado. A expressão tem origem nos países de origem soviética para demarcar o discurso do comunismo, geralmente aquele veiculado na imprensa, como forte marca de uma ideologia. A relação da língua

mostram que o Direito pretende afastar de seu ofício a presença do político. É constitutivo do sistema jurídico a denegação do político, pois desta maneira se mantém sua legitimação como um aparelho ideológico do estado, como manutenção do poder da classe dominante, conforme propõe Althusser (1985). Neste sentido, privilegia-se o código e a linguagem achatada, em um sistema fechado em si próprio, que não se abre senão a alguns poucos, tidos como iniciados.

Sabe-se que a ideologia do sistema jurídico pretende evitar o aparecimento das falhas do sujeito, o que desafia a proposta apresentada neste trabalho a pensar como viabilizar a escuta de um sujeito em um espaço que não se abre a sua singularidade. De fato, as reflexões apresentadas nesta pesquisa estão mais voltadas a problematizar o sistema jurídico do que efetivamente propor uma alternativa. Mesmo porque, a escuta dos personagens que integram um processo, dando vez às faltas constitutivas de todo sujeito, convocaria o sistema a repensar os pilares que o constitui, algo que o jurídico pretende denegar.

Em uma língua de madeira, portanto, não há voz que possa ressoar senão a de uma voz atravessada por uma ideologia, que no discurso jurídico sustenta sua institucionalização. A partir das ideias articuladas, mostra-se possível compreender o modo como se dá a construção do discurso no campo do jurídico e como se permite a sua circulação.

O direito, com uma língua de madeira, que não admite falhas, se fecha ao diferente e ao coletivo. Com o fim de manter a ordem, silencia a voz que ecoa nos sujeitos. Cabe, portanto, possibilitar a escuta da voz dos personagens que permeiam os processos judiciais, evitando-se, deste modo, que a língua de madeira impeça que se escute o sujeito.

4.4 A voz presente no testemunho

Na esteira do até o momento estudado, e como desdobramento da escuta da voz presente na queixa ou na denúncia, e tomando estas como instrumentos utilizados para comunicar ao juiz sobre a ocorrência de um crime, parece oportuno tratar também da noção de testemunho e como a voz pode ali também estar imbrincada.

O testemunho, ao contrário da queixa, que é apresentada pela vítima, é um instrumento judicial tirado de uma testemunha, como o próprio nome indica. A testemunha é a pessoa tida como aquela que pode falar a respeito do que ocorreu, falar sobre os fatos e trazer ao juiz uma forma de confirmar ou desmentir uma versão anterior.

do direito com a língua de madeira pretende mostrar que no jurídico há um discurso também fortemente atravessado pela ideologia.

De todo modo, importante abordar a noção de testemunho como forma de narrar um fato, relatar ou descrever uma experiência. Isso significa que aquele que dá testemunho sobre algo que vivenciou pode, a partir de seu relato, fazer circular outros significantes que não apareceriam num relato de um depoimento estritamente técnico como acontece em um depoimento judicial.

Por esta via, o testemunho pode então não apenas estar relacionado ao depoimento de uma testemunha, que tem a obrigação de falar a verdade, mas também pode ser estendido a todo aquele que é colocado a falar e narrar acerca de um fato passado. É por esta via do testemunho que então se pode fazer o sujeito falar de si, falar de sua realidade fantasmática e colocar em evidência a sua memória. Freud possibilita com a psicanálise que o sujeito possa falar livremente, sem que sinta censurado. O analisante é convidado a falar sobre tudo o que lhe venha à cabeça, sem ressalvas. Não por coincidência Lacan chama este sujeito de *fallasser*, ou em francês *parlêtre*. Obtém-se a partir destas noções que o sujeito se constitui pela via da linguagem, e como ser falante é produto de significantes.

Tomando-se a linguagem em sua cadeia de significantes, mostra-se pertinente refletir sobre o que é possível identificar em uma narrativa de testemunho. O analisante que conta sua história ou a vítima que narra a existência de um crime o faz pela via e nos limites da linguagem.

A relevância do testemunho é compreendida na medida em que está relacionado à noção de verdade. Lacan se pergunta o que é a verdade em sua dimensão de saber, para em seguida mostrar que se trata aí de um enigma (1992, p. 35). Ele menciona que a verdade, no plano discursivo, somente se alcança pela metade. Para além deste ponto, não há mais o que dizer, de forma que a verdade é um semidizer. (1992, p. 54). Nesta ordem, parece haver um limite no que se pode alcançar como verdade, pois ela está comprometida também pelo registro do real, que é impossível de simbolizar.

De todo modo, quando se convida o analisante a falar livremente, Lacan assinala que sua fala está sendo admitida no estatuto da verdade, pois “[...] Se a palavra é tão livremente dada ao psicanalista – é justamente assim que recebe essa liberdade –, é porque se reconhece que ele pode falar como um mestre, isto é, como um estouvado [...]” (1992, p. 38). Assim, ele indica que o psicanalista institui, no discurso do analisante, o advento da verdade.

Mesmo que haja um limite a respeito da noção de verdade, há um possível de ser alcançado pela via do significante. A própria cena fantasmática criada pelo sujeito põe em questão o que está no plano da verdade, na relação entre realidade dos fatos e psíquica.

Na esteira do que se pode compreender como verdade, Freud trabalhou com a ideia de lembranças encobridoras para indicar que o valor dado pelo sujeito a algumas lembranças de sua infância pode não estar relacionado ao seu conteúdo em si. Há, nestes casos, uma influência do relato de outras pessoas que participaram na construção da memória.

Assim relata Freud:

Há um outro fato que proporciona uma prova ainda mais convincente em favor dessa segunda visão. Dentre várias das lembranças infantis de experiências importantes, todas com nitidez e clareza similares, há algumas cenas que, quando verificadas (por exemplo, pelas recordações dos adultos), revelam ter sido falsificadas. Não que sejam completas invenções; são falsas no sentido de terem transposto um acontecimento para um lugar onde ele não ocorreu [...] (1899, p. 303)

O caráter de verdade é colocado em questão em não fazer um julgamento entre verdade e mentira, falso ou verdadeiro, afinal a psicanálise não trata de uma investigação ou um julgamento dos fatos da história do sujeito. O testemunho que o sujeito pode conferir é para que ele alcance em sua narrativa um sem sentido, cujos efeitos podem colocá-lo em outra posição subjetiva, uma vez que “[...] Não se trata, na análise, de produzir mais sentido, mas de promover o efeito de quebra.” (MALISKA, 2014, p. 177)

A busca da quebra do sentido possibilita refletir a respeito de como a voz pode ressoar no testemunho, já que “[...] A voz não tem compromisso com o sentido, mas com o dizer.” (VORCARO, CATÃO, 2015, p. 56). Com isso, o que a voz quer dizer guarda relação com o endereçamento que ela porta em sua dimensão significante e que pode ser escutada na narrativa do testemunho.

A técnica do direito acaba por limitar significativamente o modo como o relato de um fato é comunicado. Os depoimentos são tomados em circunstâncias pouco convidativas para que o sujeito fale. Há urgência e necessidade de observar a lei e o procedimento. Diante da necessidade de converter e traduzir a falar do depoente na técnica do direito, acaba-se por perder a possibilidade de escuta e do ressoar da voz constitutiva do sujeito. Há uma maior preocupação em se adequar o relato do fato à descrição penal constante da lei do que com o relato em si.

Deste modo, depara-se com a situação de impossibilidade de se distinguir o que efetivamente o depoente está fazendo circular na sua fala. Quais significantes sua voz está veiculando. Perde-se a possibilidade de escutar o que o sujeito do inconsciente está manifestando na queixa endereçada ao juiz. O resultado é que a vítima não alcança um testemunho, pois sua fala limita-se a um relato.

Em seguida, passa-se a estudar o modo como o objeto voz se apresenta no sentimento de culpa no personagem Raskólnikov, em *Crime e Castigo*, para fins de refletir sobre o modo que esta instância opera como mandamento do *supereu*.

4.5 A constituição do sujeito e a construção do fantasma

Mostra-se oportuno abordar aqui a incidência da voz a partir da constituição do sujeito e o modo como ela opera segundo a construção de seu fantasma. Para isso, parece importante retomar esta noção que Freud apresentou como *phantasie*, em alemão, sobretudo para distinguir as expressões conforme traduzidas para o português: fantasia e fantasma.

Maurício Maliska (2015) faz uma importante reflexão acerca da tradução da palavra *phantasie* para o português, marcando que não se trata de uma fantasia no sentido de um devaneio, de uma alegoria ou peça de vestimenta. Diante disso, ele assinala que o mais apropriado é a expressão fantasma, não como uma assombração, uma alma penada, mas sim como algo que promove apaziguamento ao sujeito, pois a construção do fantasma é um modo de sair do horror da castração e possibilitar a construção de uma realidade possível (p. 64). O fantasma é, portanto, uma construção inconsciente que permite uma saída ao sujeito de um trauma ou de uma angústia. Assim fazendo, ele crê estar obturando a não relação sexual para poder suportar esta angústia. Ocorre que ao assim fazer, como aponta Maliska, ele o faz não como sujeito de desejo, mas como objeto, ou seja, inteiramente preso ao desejo do Outro. Assim, para suportar o enigma que é saber o que o Outro quer de cada sujeito, há uma identificação maciça, que o impede de desejar, pois isso implicaria suportar a falta.

Cita-se:

Diferentemente da fantasia consciente, esta das divagações imaginárias, o fantasma não é tão somente uma espécie de devaneio íntimo, mas algo de íntimo [...], que se exterioriza nas relações do sujeito com o pequeno outro, [...]

No fantasma, o sujeito tenta se eclipsar no objeto, ou seja, tenta sair do lugar de sujeito para ficar ofuscado no objeto, como forma de esvaecimento, *fading*, não ser. (2015, p. 64)

Nesta ordem, a construção do fantasma é uma forma de o sujeito alcançar uma realidade possível diante da angústia da não relação sexual. O sujeito constrói imaginariamente uma cena por meio da qual conseguirá enxergar uma realidade. A proposta de se pensar que o sujeito cria uma cena para suportar a angústia possibilita adotar mais apropriadamente a

expressão fantasma, já que ela remete a uma realidade para além da materialidade e não uma fantasia, que vincula a uma ideia de alegoria.

Freud (1916-17/1996) apresenta esta noção, em alemão *phantasie*, para destacar que há uma realidade psíquica que se distingue do plano dos fatos, ou seja, da realidade material. Isso porque Freud destaca que o neurótico constrói uma realidade própria, para além dos fatos, de modo que o seu sofrimento está mais ligado ao que se construiu psiquicamente e menos ao que efetivamente ocorreu factualmente. Por isso, Freud mostra que esta construção de uma realidade psíquica é um fantasma no sentido de que é uma realidade construída subjetivamente como forma de dar significação singular a um determinado evento ocorrido na vida do sujeito. Ele destaca a sua característica tomando como exemplo as lembranças infantis e sua relação com a formação do sintoma neurótico, as quais podem ou não estar relacionadas com os fatos propriamente ditos.

Assim preleciona Freud:

Se as experiências infantis trazidas à luz pela análise fossem invariavelmente reais, deveríamos sentir estarmos pisando em chão firme; se fossem regularmente falsificadas e mostrassem não passar de invenções de fantasias do paciente, seríamos obrigados a abandonar esse terreno movediço e procurar salvação noutra parte. Mas, aqui, não se trata nem de uma nem de outra coisa: pode-se mostrar que se está diante de uma situação em que as experiências da infância construídas ou recordadas na análise são, às vezes, indiscutivelmente falsas e, às vezes, por igual, certamente corretas, e na maior parte dos casos são situações compostas de verdade e de falsificação. Às vezes, portanto, os sintomas representam eventos que realmente ocorreram, e aos quais podemos atribuir uma influência na fixação da libido, e, por vezes, representam fantasias do paciente, não talhadas para desempenhar um papel etiológico. (1916-17/1996, p. 369)

Destarte, a luz jogada por Freud neste particular é para realçar o fato de que se deve estar mais atento para a significação trazida pelo sujeito em sua narrativa e menos ao relato factual por ele apresentado. As experiências infantis, quer estejam no plano da verdade ou da falsidade, e que possam vir a contribuir na formação dos sintomas, devem ser submetidas à consideração de que compõem um enredo, uma cena que contem representações fáticas e psíquicas.

Os aportes lacanianos neste particular são encontrados no que ele propõe em seu Seminário, Livro 10, A Angústia (2005), quando apresenta uma fórmula para pensar o modo como cada sujeito se relaciona com o Outro a partir de seu próprio fantasma. A fórmula do fantasma permite compreender a relação do sujeito com o Outro a partir do objeto a. Ou seja, como cada sujeito encara o Outro, maior ou menor, e que vai resultar na forma de seu gozo. Na

fórmula do fantasma ($\$ \langle \rangle a$) destacam-se os seguintes elementos: o $\$$ como o sujeito barrado, do inconsciente; o termo $\langle \rangle$ compreendido como punção; e a letra a , remetendo ao objeto a .

O símbolo $\$$, remetendo ao S com uma barra, é a representação do sujeito do inconsciente, é o sujeito “[...] dividido entre o que sabe e o que diz.” (HARARI, 1997, p. 113). Em seguida, o símbolo $\langle \rangle$ apresenta o termo punção, que “[...] diz respeito ao ato de puncionar, que na língua ordinária significa “abrir com punção”, de modo a provocar um furo ou uma marca.” (MALISKA, 2015, p. 66). Este termo também pode ser entendido como maior $>$ ou menor $<$, assim como de conjunção $\wedge$ ou disjunção $\vee$. Resulta que punção quer significar furo ou marca, para demonstrar que essa marca se trata da singularidade do sujeito, ou seja, o modo como ele se relaciona com o objeto a . Maliska assinala que “[...] A punção marca o sujeito com seu furo, que faz cavidade, ao mesmo tempo que inscreve nele algo muito singular” (2015, p. 67). É uma forma de verificar como o sujeito se localiza na relação de objeto, colocando-se maior ou menor que ele, em conjunção ou disjunção. Por fim, a letra a que se localiza na fórmula é o objeto a propriamente dito, ou seja, o invento lacaniano para fazer simbolizar o objeto causa de desejo.

A fórmula do fantasma permite, portanto, pensar o modo como cada sujeito cria uma realidade em face de sua relação de objeto, a fim de escapar da angústia que experimenta diante do Outro.

Para pensar ainda na noção de fantasma e sua relação com a constituição do sujeito, parece apropriado resgatar de Freud suas reflexões sobre o que chamou de fantasmas primevos, originários ou protofantasmas. Os protofantasmas são formas bastante originárias e primárias, segundo ele, de construção da vida psíquica do sujeito, e servem para que ele possa estabelecer uma narrativa da história de sua vida que dará fundação à realidade fantasmática singular. A partir do caso conhecido como *O Homem dos Lobos*, localizado em *História de uma neurose infantil* (1914/1996), Freud destaca haver um fantasma primário de observação da relação sexual dos pais. Ele aproxima aí o objeto *olhar* e irá trabalhar a noção de protofantasma em relação ao que nominou de cena primária, para marcar a presença da visão do coito parental na construção deste fantasma. Por conseguinte, ele irá relacionar os outros objetos (falo e fezes) a outros protofantasmas e como cada um deles atua no psiquismo de cada sujeito.

Assim pontua Freud, em *Um caso de paranoia que contraria a técnica psicanalítica da doença*:

Entre o acervo de fantasias inconscientes de todos os neuróticos, e provavelmente de todos os seres humanos, existe uma que raramente se acha

ausente e que pode ser revelada pela análise: é a fantasia de observar as relações sexuais dos pais. Chamo tais fantasias - da observação do ato sexual dos pais, da sedução, da castração e outras - de 'fantasias primevas'; (1915/1996, p. 276)

A partir das incursões de Freud sobre os protofantasmas, Lacan considera a existência de cinco deles, quais sejam: retorno ao seio materno, sedução, castração, cena primária e novela familiar. Cada um desses fantasmas está amparado por um dos objetos *a*. Maliska (2015) aponta que para cada fantasma há um objeto articulado em sua formação e relacionado a uma pulsão. Nesta ordem, assim como na cena primária se tem o objeto olhar como seu formador, no fantasma de retorno ao seio materno está o peito; no da sedução está o objeto fezes; na castração está o objeto falo, e na novela familiar está o objeto voz, relativo à pulsão invocante.

O objeto voz se faz presente na novela familiar para marcar a presença do aspecto auditivo neste âmbito. Para além da sua característica sonora, a voz marca neste fantasma a inscrição do desejo do Outro, como visto anteriormente. Aquilo que o sujeito ouve e o penetra como marca de uma pulsão, chamada aqui pulsão invocante, faz-se em referencial do desejo do Outro.

Como menciona Maliska (2015), trata-se dos restos vocálicos de uma voz que entrou no ouvido, ressoou e permaneceu ali, constituindo e alimentando o fantasma do sujeito. Os restos vocálicos, assim, devem ser tomados como esta marca inscrita e deixada no sujeito. Ele destaca que a voz possui uma característica particular em relação aos demais objetos, uma vez que ela pode servir na construção do cenário de todos os demais fantasmas. Justamente diante do que consignou Lacan (2005) de que o objeto voz é aquele que mais se aproxima da experiência do inconsciente.

Veja-se:

A voz ocupa um lugar central na constituição fantasmática e poderia ser articulada em todos ou quase todos os protofantasmas. Por exemplo, a voz está presente no fantasma de sedução, na voz da diva que seduz e desperta a sexualidade. A voz está igualmente presente na oralidade devorante do fantasma retorno ao seio materno, tal como o grito do animal que promove esse assombro angustiante diante da fera devoradora. [...] No fantasma da castração, a voz pode incidir no corte, na marca da diferença entre os sexos. É possível reconhecer os sexos na voz, ela é um elemento de diferenciação. Além disso, a voz é o veículo da lei simbólica, [...]. Dessa forma, a voz vai ao encontro da castração na medida em que trabalha a performatividade da lei. (MALISKA, 2015, p. 74)

Freud em *Romances Familiares* (1909/1996) demonstra que o sujeito sofre uma de suas mais dolorosas experiências o fato de se libertar da autoridade dos pais. Se em um primeiro momento a figura do pai e da mãe são compreendidas pela criança como modelo e ideal, com o seu crescimento e desenvolvimento ela vai observando os outros e se dando conta de que a presumida potência dos pais vai entrando em xeque. Esta constatação de que os genitores são seres faltantes leva a criança a imaginar até mesmo que não pertença àquele núcleo, chegando a levantar a hipótese de sua adoção e de que seus pais efetivamente seriam melhores. Estas suposições empreendidas pela criança, mostra-nos Freud, diz respeito a um sentimento de saudade que ela experimenta daqueles pais que anteriormente ocupavam um lugar imaginariamente poderoso. Isso quer dizer que a criança não está descartando o pai, mas enaltecendo-o.

Em *Nota sobre a criança* (1969/2003), ao trabalhar sobre o sintoma nas crianças, Lacan lança luz sobre as funções exercidas pela família, destacando que o aspecto constitucional subjetivo é preponderante à satisfação das necessidades. Ele demonstra a característica da transmissão do desejo nas relações familiares para prescrever que se trata da importância de um desejo que não seja anônimo. Trata-se de pensar na transmissão de um desejo com nome, indicando que as funções maternas e paternas estejam nomeadas e com atribuições no sentido de permitir a constituição subjetiva da criança.

Destaca-se:

É por tal necessidade que se julgam as funções da mãe e do pai. Da mãe, na medida em que seus cuidados trazem a marca de um interesse particularizado, nem que seja por intermédio de suas próprias faltas. Do pai, na medida em que seu nome é o vetor de uma encarnação da Lei do desejo. (1969/2003, p. 369)

Denota-se que a implicação que Lacan promove no sentido de que a transmissão pelos pais de um desejo que não seja anônimo relaciona-se com a noção de Lei que ele trabalhava já pela significante *nome-do-pai*. A transmissão de um desejo que possibilite a constituição subjetiva permite refletir sobre o papel da voz nesse aspecto em relação à novela familiar.

O objeto voz no fantasma originário da novela familiar se apresenta, por conseguinte, na potente marca vocal que deveriam ostentar os idealizados pais. Tem-se que a criança presunçosamente deseja que seus pais pertencessem a uma alta classe e assim conclui que não foi desejada conforme mereceria.

O fantasma da novela familiar permite uma articulação com o objeto voz na medida em que se pode compreender a função do *supereu* neste aspecto. Ou seja, o *supereu* enquanto uma instância mandamental encarna neste fantasma a voz autoritária paternal que se faz ressoar na constituição do sujeito. Tal indicativo pode ser constatado na prática do ato ilícito, na hipótese que se pretende aqui investigar, uma vez que o sujeito do inconsciente está atravessado em sua constituição fantasmática pelos efeitos dos imperativos mandamentais do *supereu*. O sentimento de culpa, que está na origem e na causa do ato ilícito, permite compreender o modo como o sujeito responde às imposições *superegoicas*, que são constituídas a partir de uma voz paternal em seu aspecto de uma lei rígida. Ainda, é possível tomar a voz como mandamento do *supereu* para compreender seus efeitos no personagem de Dostoiévski em *Crime e Castigo*, que será estudado com mais detalhes no último capítulo desta dissertação. Como é bastante conhecido nesta obra, o personagem Raskolnikov é tomando por intenso sentimento de culpa em função do ato ilícito que praticou, advindo do assassinato da senhoria que era proprietária da hospedaria em que morava.

É possível identificar no personagem as injunções *superegoicas* que impõem nele severo sofrimento em paralelo a ordens imperativas. Trata-se de uma voz fantasmática que impele o personagem a praticar um ato criminoso que, embora tivesse o declarado fim de se livrar dos desmandos da velha usurária, permite compreender que o ato vem atrelado a um prévio sentimento de culpa, cuja origem se pode localizar no *supereu* do personagem. Trata-se, como se verá adiante, de um fantasma vocal, originado de uma novela familiar que erigiu nele um ideal paterno de extrema ingerência e implacabilidade.

Diante dessas considerações, em seguida, passa-se a estudar o modo como o objeto voz se apresenta no sentimento de culpa no personagem Raskólnikov, em *Crime e Castigo*, para fins de refletir sobre o modo que esta instância opera como mandamento do *supereu*.

5. O SENTIMENTO DE CULPA EM RASKÓLNIKOV: A VOZ COMO MANDAMENTO DO SUPEREU

5.1 A formação do *supereu* em Freud e Lacan: da castração ao imperativo de gozo

A partir da invenção da segunda tópica¹⁴, e tentando pensar uma proposta menos descritiva e por consequência mais consentânea com a psicanálise, Freud apresenta o aparelho psíquico em uma dimensão estrutural. Mantendo a divisão tripartite, ele traz na segunda tópica outra maneira de pensar o psiquismo, a partir das noções de *isso*, *eu* e *supereu*¹⁵. Na obra *O ego e o id* (1923), Freud apresenta o *isso* como sendo a sede do inconsciente e a parte menos acessível do sistema. Já o *eu* tem sua formação caracterizada por sua proximidade do mundo externo e como referencial da razão e do bom senso.

No que diz respeito ao *supereu*, sua criação por Freud pretende indicar a existência no sujeito de uma instância que se apresenta sob a forma de um imperativo categórico. Formado a partir do *eu*, e herdeiro do complexo de castração, o *supereu*, de acordo com Freud, tem um duplo aspecto, qual seja o de operar um mandamento, assim como de indicar uma proibição.

Assim descreve Freud:

A sua relação com o ego não se exaure com o preceito: ‘Você deveria ser assim (como o seu pai)’. Ela também compreende a proibição: ‘Você não pode ser assim (como o seu pai), isto é, você não pode fazer tudo o que ele faz; certas coisas são prerrogativas dele.’ (1923, p. 49)

Também a respeito do *supereu*, Michel Poizat (2001) resgata de Freud em *Novas Conferências Introdutórias* (1933) o fato de que o *supereu* é uma instância do aparelho psíquico que exerce uma ação fundamentalmente ambivalente ao governar a criança por meio da outorga de provas de amor e pela ameaça de punição. Nestas *Novas Conferências*, Freud avança na

¹⁴ No estudo do aparelho psíquico, Freud (1900) inicialmente propôs sua divisão em inconsciente, pré-consciente e consciente, momento conhecido por primeira tópica, com aspecto mais orgânico e descritivo. Posteriormente, com o fim de dar à psicanálise uma abordagem mais estrutural, Freud (1923) retoma esta questão para então propor a divisão do aparelho psíquico em instâncias, conhecidas por *isso*, *eu* e *supereu*, denominadas de segunda tópica.

¹⁵ Embora a versão utilizada neste estudo seja a da Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, publicada pela Imago Editora, cuja tradução, do inglês para o português, da segunda tópica, apresenta a divisão do aparelho psíquico em *id*, *ego* e *superego*, optou-se por utilizar os termos *isso*, *eu* e *supereu*, mais coerente com a versão alemã proposta por Freud.

noção de *supereu* que vinha trabalhando desde *Psicologia das Massas e análise do eu* (1921) ao compreender que havia chegado

[...] a uma fórmula do seguinte teor: um grupo psicológico é uma coleção de indivíduos que introduziram a mesma pessoa em seu superego e, com base nesse elemento comum, identificaram-se entre si no seu ego. Isto se aplica, naturalmente, apenas a grupos que têm um líder. (1933[1996], p. 73)

Denota-se, desta maneira, que o *supereu* logra congrega os membros do grupo por meio de uma identificação. Freud chama declaradamente de um exemplo bem sucedido de identificação com a instância parental (1933[1996]).

Não obstante a indicação de Freud de que o *supereu* é oriundo do mito de Édipo, numa acepção proibitiva e censora, para Lacan esta instância terá outra característica. O psicanalista francês não vincula o *supereu* como reminiscência do mito edípiano, mas apresenta-o em relação ao pai da horda primitiva de *Totem e Tabu*, como corolário de gozo.

Lacan desenvolve a relação entre o pai da horda e o *supereu* da seguinte maneira:

Qual é a essência do supereu? [...] Qual é a precisão do supereu? Ele se origina precisamente nesse Pai original mais do que místico, nesse apelo como tal ao gozo puro, isto é, à não castração. Com efeito, que diz esse pai no declínio do Édipo? Ele diz o que o supereu diz. [...] O que o supereu diz é: Goza! (2005, p. 166)

O imperativo categórico do *supereu* então trabalhado por Freud encontra em Lacan uma nova formulação no sentido agora de um gozar livremente, sem o limite que aportava o pai descrito por Freud no mito de Édipo. É o *supereu* em Lacan, portanto, um imperativo de gozo no sentido que impele o sujeito ao sem limite, a um sempre mais.

Freud, ao trabalhar os objetos pulsionais não inclui o objeto voz, limitando-se a delinear os objetos seio, fezes e olhar. Será Lacan que o fará, descrevendo o objeto voz como a experiência mais próxima do inconsciente. A aposta de Lacan, ao pensar na estrutura do *supereu*, é a de aproximar a ele o objeto voz, uma vez que o *supereu* é a voz da consciência.

A natureza vocal do *supereu* é assim desvelada por Lacan:

O mesmo acontece com a lei moral, e pela mesma razão que nos faz caminhar da linguagem para a fala. E descobrir que o Supereu, em seu imperativo íntimo, é de fato “a voz da consciência”, isto é, antes de mais nada uma voz, bastante vocal, e sem maior autoridade senão a de ser uma voz grossa: a voz sobre a qual pelo menos um texto da Bíblia nos diz que ela se fez ouvir pelo povo aglomerado em torno do Sinai, não sem que este artifício sugira que, em sua enunciação, ela lhe devolveu seu próprio rumor, nem por isso sendo menos necessárias as Tábuas da Lei para conhecer seu enunciado. (1960[1998], p. 691)

Esta alusão que faz Lacan ao *supereu* como sendo uma voz grossa ao sujeito aponta para a dimensão do imperativo do gozo que ele faz referência. Uma voz grossa que remete à instância parental do pai primevo que tudo podia sem barramento da lei. É um protótipo bastante primário da lei, no sentido de ser totalitária e centralizada em uma autoridade absoluta. Não se trata de uma lei simbólica que porta o significante da metáfora paterna, mas sim de uma lei autoritária que se aproxima do real. A lei autoritária que se apresenta no pai da horda não é a lei do pai, mas sim a lei de um homem. A lei do pai é aquela trabalhada na acepção de *nome-do-pai*, que possibilita, em sua metáfora, a cadeia significante.

Michel Poizat (2001) reflete a respeito das diferenças de abordagem do que constitui o *supereu* para Freud e Lacan. Enquanto para Freud esta instância é originada no complexo de castração, como referencial da lei, para Lacan ele se encontra numa fase mais anterior do desenvolvimento do *infans*, ainda no período da primeira infância.

Assim indica Poizat:

Il situe [Lacan], toutefois, les origines du surmoi et de sa nature fondamentalement vocale dans un processus beaucoup plus archaïque que ne le faisait Freud. Pour ce dernier, nous l'avons vu, le surmoi et « la voix de la conscience » s'instaurent par intériorisation des interdits parentaux, tout particulièrement paternels, donc à une phase du développement de l'enfant caractérisée par l'édipe, selon le schéma freudien. Lacan, pour ce qui le concerne, rejoignant en cela Mélanie Klein, va faire remonter l'inscription vocale du surmoi dans le sujet à la toute première période de l'enfance, celle où le nourrisson se trouve encore dans la plus totale dépendance de l'Autre, de la mère s'il on veut [...].¹⁶ (2001, p. 115)

Este aspecto de antiguidade da voz na constituição do sujeito trazida por Lacan revela sua característica de primazia e de proximidade do inconsciente. O sujeito criança ainda em seus primeiros meses de vida já se depara com as manifestações vocais do Outro primordial. A estas manifestações vocais Lacan chamou de *lalangue*, uma noção para fazer remeter à língua da mãe, enquanto função, que são dirigidos ao bebê. É deste modo, portanto, que a voz enquanto objeto é incorporada pelo sujeito. É neste primeiro momento do sujeito que o *supereu* se lhe apresenta e se lhe impõe.

¹⁶ Ele [Lacan] situa, no entanto, as origens do supereu e sua natureza fundamentalmente vocal em um processo muito mais arcaico do que Freud. Para este último, como vimos, o supereu e "a voz da consciência" são estabelecidos pela interiorização das proibições parentais, particularmente paternas, portanto, numa fase do desenvolvimento da criança caracterizada pelo Édipo, segundo o esquema freudiano. Lacan, no que lhe diz respeito, juntando-se a Melanie Klein nisso, remonta a inscrição vocal do supereu no sujeito ao primeiro período da infância, quando o bebê ainda está na mais total dependência do Outro, da mãe se quiser [...]. (tradução livre)

Ressalva-se, entretanto, que a origem arcaica do *supereu* ainda na primeira infância conforme apresentada por Poizat não pode ser confundida com a *lalange*. Esta língua que é originada da fala da mãe é um ato de constituição do sujeito *infans*, cuja voz faz veículo de significantes e invocação ao advir. Não se trata ela da instância parental que é localizada por Poizat nos anos iniciais de constituição de cada sujeito.

Quando indagado se haveria neuroses sem Édipo, Lacan (1999) chegou a refletir acerca da existência de um *supereu* de origem materna, o qual assumiria características ainda mais destruidoras que o *supereu* de origem paterna.

Assim pontuou:

A ideia de neurose sem Édipo é correlata do conjunto das perguntas formuladas sobre o que se denominou de *supereu* materno. No momento em que foi levantada a questão de neurose sem Édipo, Freud já havia formulado que o *supereu* era de origem paterna. Houve então quem se interrogasse: será que o *supereu* é mesmo unicamente de origem paterna? Não haverá na neurose, por trás do *supereu* paterno, um *supereu* materno ainda mais exigente, mais opressivo, mais devastador, mais insistente? (1999, p. 167)

Ao trabalhar a metáfora paterna, ele apresenta a operação tomando o pai como o referencial da lei. Mas, ao mesmo tempo, ele aponta que o Édipo poderia se constituir mesmo que o pai estivesse ausente. Neste aspecto, ele sinaliza que pode muito bem ser a mãe, já que não é do sexo biológico que se trata na operação em questão. Nesta ordem, se o *supereu* em Freud é a instância paterna a partir do mito edipiano, em Lacan ele pode ser referenciado como sendo o desejo do Outro, em sua característica mandamental, independentemente de ser de origem paterna ou materna.

De todo modo, a imposição que submete o *supereu* é a de gozo ilimitado e impossível de ser satisfeito. O *supereu* estará sempre a demandar um mais além. É a partir desta impossibilidade de satisfação que o *supereu* é o originador do sentimento de culpa. Uma vez que não se pode satisfazê-lo, pune o sujeito com culpa pela incapacidade de atender os comandos imperativos. São vozes simbólicas que execram o sujeito de castigo em sua impossibilidade de satisfazer.

5.2 O sentimento de culpa em Raskólnikov

Para fins de estudo da presença da voz como mandamento no *supereu*, busca-se encontrar em Raskólnikov, personagem de Dostoiévski na obra *Crime e Castigo*, o modo

como este objeto – a voz – se presentifica como instância de mandamento e opera o sentimento de culpa no personagem mencionado.

Importante destacar, inicialmente, a complexidade do personagem da obra, que permite promover um estudo de sua subjetividade a partir de diferentes marcos teóricos. Não se olvida a perspectiva apresentada por Bakhtin (2010) a respeito da dimensão social em que está inserido o personagem, ao indicar a polifonia do romance, argumentando que

Ao tomarmos conhecimento da vasta literatura sobre Dostoiévski, temos a impressão de tratar-se não de um autor e artista, que escrevia romances e novelas, mas de toda uma série de discursos filosóficos de vários autores e pensadores: Raskólnikov, Míchkin, Stavroguin, Ivan Karamázov, o Grande Inquisidor e outros. (p. 3)

A obra autoriza, nesta ordem, pensar o personagem em diferentes enfoques, seja sociológico, religioso, político, de classe, histórico, tamanha a diversidade de aspectos que o autor apresenta, o que possibilitaria compreendê-lo segundo variadas perspectivas. De todo modo, o objetivo deste trabalho é de dar ênfase ao aspecto psíquico do personagem Raskólnikov, mais especificamente a respeito de sua subjetividade relacionada a um sentimento inconsciente de culpa, segundo os limites teóricos da psicanálise propostos por Freud e Lacan. De igual maneira, registra-se que não se tem a intenção com este estudo, mesmo lançando mão do recorte psicanalítico, de empreender uma análise da sua condição psíquica, para não resultar na crítica efetuada por Freud a respeito de uma análise selvagem. A luz lançada sobre a obra será para compreender aspectos teóricos sem que isso signifique uma análise subjetiva, o que, evidentemente, não teria lugar.

Raskólnikov era um jovem russo que saiu de sua cidade natal para estudar Direito em São Petersburgo. Teve de abandonar os estudos por conta dos poucos recursos financeiros, indo morar numa pensão administrada por uma velha usurária. Haja vista a situação de todos os moradores que se encontravam sob o jugo da proprietária, ele arquiteta um plano: matar a velha para ver-se livre dos seus desmandos, roubá-la e não ter mais de depender da mãe e da irmã. Quando põe em prática seu plano, tirando a vida da velha com uma machadada, surge a irmã desta, flagrando-o no assassinato, fazendo com que tenha de tirar a vida dela igualmente.

Raskólnikov levava uma vida de “[...] tristeza solitária e sombria expectativa [...]” (DOSTOIEVSKI, 2004, p. 12). Permanecia a maior parte do seu tempo enclausurado no minúsculo quarto, evitando o contato com o mundo exterior. Em uma das passagens da obra, repele com veemência o auxílio que era prestado por um amigo: “[...] por que foste buscar-me logo que adoeci? Não se podia dar o caso de que me apetecesse morrer? E não te dei eu hoje a

entender claramente que estás a atormentar-me, que já estou farto de ti?” (DOSTOIEVSKI, 2004, p. 178)

Ao mesmo tempo que vivia incomodado pelas manifestações de culpa, era dado a fabulações e a grandes ideias. Certa feita escreveu um artigo, defendendo a tese de que haveria pessoas autorizadas a cometer certos crimes sem que por isso fossem responsabilizadas. Estas pessoas poderiam até mesmo matar, em razão de um motivo maior. No artigo, dividia os seres humanos entre extraordinários e ordinários. Os primeiros seriam aqueles seres superiores, e os segundos as pessoas comuns, inferiores, apenas destinados a manter o *status quo*. Trata-se da teoria do crime permitido, a partir da qual se admite a existência de sujeitos heroicos, em alusão ao super-homem de Nietzsche (2011), os quais, mesmo que pratiquem toda espécie de barbárie, não seriam tidos por criminosos, pois representam a supremacia do poder e algo para além do humano.

O personagem de Dostoiévski, quando questionado por um amigo, não escondeu o fato de que provavelmente se incluía entre os extraordinários, uma vez que sequer acreditava que teria praticado um crime. À sua namorada Sônia, confessou que considerava a velha usurária como um “[...] piolho inútil, repugnante, prejudicial.” (DOSTOIEVSKI, 2004, p. 451), certamente porque a considerava no grupo dos seres inferiores.

A relação de Raskólnikov com a lei chama a atenção ao longo de toda a obra. Mesmo considerando que alguns sujeitos estariam autorizados a transgredi-la sem por isso serem punidos, e se incluía neste grupo, após cometer o duplo assassinato, será tomado de grande perturbação e angústia, com episódios delirantes. Ao mesmo tempo que se considera capaz de transgredir a lei, quando assim o fez, sofreu intensamente pelo seu ato.

Na mesma ordem de ideias, o personagem se mostra todo o tempo angustiada pela iminência de ser descoberta. Em uma oportunidade, após ter praticado os homicídios, é convocado a comparecer à secretaria de polícia. Os momentos que antecedem sua ida são de forte perturbação, permeados de episódios de angústia. No entanto, qual sua surpresa ao descobrir que havia sido chamado apenas para depor a respeito da dívida que possuía junto à senhora. Denota-se, assim, a presença constante do sentimento de culpa, mesmo diante de situações aleatórias.

A presença da culpa no personagem começa a ser verificada antes mesmo do ato consumado que tirou a vida das duas mulheres. Raskólnikov começa a ter sonhos em que efetivamente tirava a vida da velha usurária. Quando acordava, já experimentava certo sentimento culposos em razão do que teria ocorrido enquanto sonhava. Tinha igualmente impulsos e pensamentos a respeito do ato que pretendia cometer.

É o que pontua Carvalhal em sua dissertação

Rodion, nos momentos em que se preparava para o que vinha a seguir, sentia como se uma força invisível o impulsionasse, a sua mente não parava, e pensou que quando um criminoso era apanhado, era porque psicologicamente a sua luta interna entre a razão e a emoção faria com que ele deixasse pistas para ser apanhado. Questionando-se também se é a doença que engendra o crime, ou o crime que faz o indivíduo ficar doente. Neste momento, Raskólnikov ainda não tinha matado ninguém, mas já se sentia um criminoso, apesar de dizer para si próprio que o seu plano não ia falhar por não ser um crime, bastaria apenas ter o juízo perfeito para tudo correr conforme planejado, o que não iria acontecer. (2013, p. 19)

Retomando o artigo de Freud intitulado *Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico* (1916), extrai-se que ele descreveu três características de sujeitos existentes na análise. O primeiro seriam os sujeitos que se consideram exceção, o segundo aqueles que se sentem fracassados ao experimentarem algum êxito, e o terceiro os criminosos por sentimento de culpa.

O personagem de Dostoievski manifesta o sentimento de culpa de uma forma bastante evidente mesmo antes da passagem ao ato, como visto no recorte acima. O ato propriamente dito, de tirar a vida das duas senhoras, traz ao personagem a materialização do sentimento que nela já se encontrava anteriormente. Trata-se, de fato, da concretização de algo que existia somente em sua cogitação.

O sentimento inconsciente de culpa presente permite retomar de Freud o imperativo categórico mandamental do *supereu* que impele o sujeito a ser como o pai. O personagem, quando se atribui o pertencimento à classe de sujeitos extraordinários, retrata a ideia de Freud de sujeito de exceção, na tentativa de assimilar-se a um pai todo poderoso. Esta característica resgata o dizer de Freud ‘Você deveria ser assim (como o seu pai)’ (1916).

Esta imposição a que o sujeito é submetido pelo seu *supereu* conduz à busca incessante e impossível de ser tão bom quanto o pai. Ocorre que, ao se deparar diante da impossibilidade de alcance deste ideal, sofre os efeitos da proibição, consubstanciada no ‘Você não pode ser assim (como o seu pai), também apresentado por Freud. Esta forma ambivalente de operar do *supereu* é que produz como efeito o sentimento de culpa, que tão bem se apresenta em Raskólnikov.

O aspecto de instância autoritária que trabalha Lacan em relação ao *supereu* é possível identificar no personagem ora em estudo. O fato de ele se reconhecer como sujeito de exceção e, portanto, autorizar-se como super-homem com poderes extraordinários revela a face

totalitária do gozo superegoico de Raskólnnikov. O *supereu* do personagem impele a um gozo ilimitado na crença de que não há lei a barrar os ímpetus de um sempre mais.

Ao mesmo tempo, a face punitiva do *supereu* no personagem aparece na mesma proporção que o impele ao gozo, quando o dirige inúmeras reprimendas e castigos na forma de culpa. A aflição e angústia que passa a experimentar revela a intensidade do mecanismo psíquico, atormentando-o impiedosamente. Quando o personagem se arvora na categoria de herói, ele acredita se encontrar na posição do pai todo poderoso, ou seja, impelido do mandamento de que deve ser igual ao pai; mas a partir da culpa que experimenta pelo ato que tirou a vida das mulheres, ele passa a se identificar com a outra posição, aquela de reconhecer que nunca logrará ser como o pai, advindo o sofrimento como forma de purgação. São os aspectos do *supereu* que Freud aponta e que se indicou anteriormente.

Na obra de Dostoiévski, as poucas referências do pai de Raskólnnikov não permite verificar de forma precisa o modo como ele se presentificava em sua vida. A menção mais significativa à figura paterna aparece no início do livro, quando Raskólnnikov relata um sonho que teve com o pai. Contava 7 anos e passeava com ele pelas ruas da cidade. Passavam em frente de uma taberna, que lhe causava medo: “À volta da taberna viam-se sempre uns tipos completamente embriagados e ferozes, que andavam aos tropeções... Quando se encontrava com eles apertava-se com força contra o pai e todo ele tremia.” (DOSTOIEVSKI, 2004, p. 57)

Todavia, não se descuida do fato de que Dostoiévski retrata na obra uma época do império russo czarista bastante opressora e autoritária. A figura do imperador que submete seus súditos é uma referência ao pai terrível retratado em *Totem e Tabu* (FREUD, 1912-13).

A lei para o personagem da obra, por meio da investigação processual, é cumprida e Raskólnnikov é condenado. Todavia, a condenação que vai recair sobre o personagem é a de uma sentença branda se considerado o fato de que se tratou de um duplo homicídio. No entanto, o comportamento de Raskólnnikov, assim como as características que permearam sua conduta possibilitaram não ter de experimentar uma pena mais dura. O seu arrependimento e a demonstração de que merecia um agravamento contribuíram para tanto.

De todo modo, os efeitos da condenação lhe foram benéficos parecendo trazer uma forma de redenção aos tormentos que sofria. Já no fim da obra o autor registra que a partir de sua liberação uma vida nova haveria de começar. A partir dali uma nova história estava por se fazer, “[...] a história da gradual renovação de um homem, a história do seu trânsito progressivo dum mundo para outro, [...]” (2004, p. 589)

Muito embora se possa pensar que a condenação que se impôs ao personagem tenha promovido nela efeitos de regeneração, no sentido de corrigi-lo e indicar-lhe um novo caminho,

a simplicidade aparente desvela algo além. Isso porque deve se ter em vista que a noção de correção não pode servir como referencial para alguma pedagogia, conforme indica Pondé (2019), ao se referir ao método aplicado em *Crime e Castigo*. A ideia de que um sistema corretivo possibilita o advento de um novo sujeito é uma ficção que precisa ser compreendida e debatida.

Em *Crime e Castigo*, o resultado que parece ter alcançado Raskólnikov, e que aponta Dostoiévski, é o de que toda sua história, e da humanidade em si, se encontra permeada por uma disfunção estrutural no humano (PONDÉ, 2019). Para este autor, “[...] a rotação da posição de Raskólnikov no livro é perceber que ele não consegue se convencer que é um indivíduo extraordinário.” (2019, p. 227-8).

O diálogo que Raskólnikov tem com sua namorada Sônia aponta para a compreensão de que o desejo dele de ser Napoleão falhou, cuja voz não soou. E porque ele mesmo não compreende o silêncio desta voz, espera que a namorada o compreenda: “Ouve uma coisa: eu queria ser um Napoleão... Foi por isso que matei... Pronto, compreendes agora?” (2002, p. 449)

A tomada de consciência do personagem de que ele não é um sujeito extraordinário seja talvez o principal efeito experimentado por ele como decorrente do sofrimento do sentimento de culpa. Esta circunstância promoveu nele uma transformação subjetiva que o permitiu sair de sua condição narcísica de superioridade. Esta é uma das propostas da psicanálise, o de possibilitar que o sujeito deixe de acreditar na existência de um gozo ilimitado e compreenda os limites da condição humana. O fato de Dostoiévski propor que o personagem tenha alcançado uma regeneração ao fim da obra possibilita pensar se o sentimento de culpa se extinguiu com a virada por ele experimentada. E também se o fato de agir em função de um sentimento de culpa retira do personagem a sua condição de criminoso.

De todo modo, não se pode deixar de levar em conta o que lembra Lacan (2001) quando discorre acerca de que não se trata de prescindir da responsabilização do sujeito criminoso. O exemplo de *Crime e Castigo* é o de mostrar que a instância parental absolutista é uma realidade que conduz a um sentimento de opressão. Para que se possa pensar em um modo de resolver os conflitos sem o viés punitivo, é preciso dar escuta ao sujeito que ali pede para ser ouvido, não se abrindo mão, como mencionado alhures, de sua responsabilização.

Ao se questionar se há saída para este impasse, Pondé assim indica o que seria a possibilidade apresentada por Dostoiévski:

Ele [Raskólnikov] percebe que não tem *virtù*, que não é Napoleão, que não consegue estar além da miserável condição humana de vítima de paixões, do caos que o ser humano é. Qual seria então o caminho? Negar esse caos de paixões? Para Dostoiévski, não, ao contrário: é atravessá-lo. (2019, p. 228)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada nesta dissertação dedicou-se ao estudo do objeto voz conforme proposto Lacan a partir de sua categoria de pulsão invocante. A objetivo é de verificar como a voz pode ser compreendida como um significante que apresenta a lei, na medida em que faz advir o sujeito em sua dimensão desejante. Ou seja, pretendeu-se mostrar que a voz pode fazer-se de veículo da lei, compreendendo-se que existe uma lei simbólica que possibilita a constituição psíquica.

Destarte, tendo em vista o desejo pessoal do autor de se lançar a estudar os meandros da norma jurídica, buscou-se contextualizar historicamente a forma como a noção de lei foi alcançada, desde a ideia de Direito Natural da antiga Grécia até a positivação do Direito que é o modelo do mundo contemporâneo. De toda maneira, privilegiou-se neste trabalho tentar compreender a lei a partir do que a psicanálise, desde os seus mestres, vem se debruçando naquilo que entende como lei. A partir da noção de castração de Freud, tirada do mito de Édipo, passando pela operação da metáfora paterna elaborada por Lacan, buscou-se estudar esta ideia de lei na acepção de que ela possibilita ao sujeito aventurar-se em um caminho próprio, lançando-se a desejar por si mesmo.

Mas se esta lei simbólica pode permitir o advento do sujeito, ao mesmo tempo pode resultar numa instância mandamental, que impõe condições de gozo e também de punição. Esta ideia que Freud cunhou de *supereu*, e que é um dos elementos da estrutura psíquica em conjunto com o *eu* e o *isso*, configura-se como uma instância de mandamento, de consciência moral, mas que também impõe ao sujeito condições que podem assumir aspectos punitivos e de gozo.

A partir destas características, passou-se a verificar que o *supereu* em seu aspecto de exigências e punições, é a origem de um sentimento inconsciente de culpa. Uma vez que o sujeito se depara com a impossibilidade de atender as demandas imperativas do *supereu*, é punido com um sentimento inconsciente que se apresenta na forma de culpa.

Este aspecto punitivo do *supereu* foi estudado para verificar como cada sujeito pode ser levado a cometer atos criminosos, portanto violando a norma social, na expectativa de obter uma punição da lei jurídica. Freud apontou que alguns sujeitos criminosos buscam na transgressão da norma social uma forma de redenção e de alívio que possibilite abrandar o sentimento inconsciente. Esta proposição freudiana fez o estudo direcionar-se para questionar como o Direito Penal e os estudos em Criminologia tomam o sujeito do inconsciente em um ato ilícito. Com isso, verificou-se que o pressuposto de um insabido de cada sujeito, à hipótese

do inconsciente, que o impele à prática criminosa compromete a legitimidade do sistema de tutela penal, na medida em que este entende que ele age segundo seu livre-arbítrio. Portanto, a psicanálise revelou com Freud que o sujeito do inconsciente não sabe responder por suas ações.

De toda maneira, procurou-se demonstrar que não se pode dispensar da responsabilização do sujeito criminoso. Lacan embora reconheça que este sujeito não deve ser compreendido como portador de uma anomalia psíquica, insiste que ele deve ser responsabilizado conforme seu ato.

O estudo da voz voltou-se também para este aspecto para pensar como se pode escutar o sujeito que se encontra no sistema penal. Embora as condições são pouco convidativas, tratou-se de refletir como a escuta do sujeito que comete um ato ilícito poderia permitir alcançar uma versão que não se apresenta nas linhas da técnica jurídica. Para isso, a pesquisa dedicou-se a estudar o sujeito em sua dimensão de enunciação, portanto do inconsciente, em relação ao sujeito do enunciado, que é aquele do discurso consciente e linear. Nesta esteira, apontou-se que a proposição freudiana de fantasma (em alemão *phantasie*) tem o condão de auxiliar na compreensão de como cada sujeito constrói uma realidade subjetiva que visa dar conta da angústia de castração, realidade esta que vai além da realidade dos fatos. Assim, o sujeito criminoso, seja em razão de um sentimento de culpa, seja em função de uma passagem ao ato, que tentar romper com a angústia de uma posição objetual, pode ser escutado para que a sua voz constitutiva se apresente em seu discurso.

Foi objeto de pesquisa também o estudo da noção de testemunho, com o intuito de compreender a maneira em que este conceito permite abrir ao sujeito uma condição de narrativa de sua história que normalmente o sistema penal não logra alcançar. O testemunho apresentado por uma vítima em um depoimento judicial pode ser escutado a partir da noção do inconsciente e possibilitar compreender o que se constrói como noção de verdade para o sujeito ou para a justiça. A busca pela verdade pode abrir com o testemunho uma via que o simples relato dos fatos não lograria alcançar. Esta via do sujeito em sua narrativa permite pensar que a via da justiça pode se produzir aí e não somente em seu aspecto punitivo.

Por fim, esta dissertação dedicou-se a estudar o sentimento de culpa no personagem Raskholnikov de Crime e Castigo, obra clássica de Dostoiévski. Como se sabe, Raskholnikov vivia na Rússia do tempo dos czares, e decide tirar a vida de uma mulher dona da pensão em que vivia. Ele acreditava pertencer a uma classe de sujeito extraordinário e, portanto, autorizado a cometer alguns atos criminosos, inclusive tirar a vida de alguém, sem que fosse considerado culpado. Ocorre que o personagem sofria de um sentimento arrebatador de culpa, que inicia antes mesmo de ele cometer o crime.

Após o assassinato da velha usurária e de sua irmã, que apareceu inesperadamente, ele inicia uma jornada de sofrimento intenso e destruidor, passando por episódios delirantes, culminando em sua condenação. O estudo realizado pretendeu analisar o modo como este sentimento aterrorizador de culpa que afligia o personagem era corolário das exigências imperativas de seu *supereu*. Foram retomadas as proposições de Freud a respeito do *supereu*, que o situa como instância proibitiva e punitiva, aos moldes do pai da horda primitiva que ele apresentou em Totem e Tabu (1912-13[1996]). Assim como os avanços de Lacan que defendia a ideia de que o *supereu* eram uma instância de gozo, na medida em que se caracteriza por um mandamento que não observa limites. Estas acepções permitiram situar o *supereu* em sua dimensão vocal, tomando-se o que Lacan chamou de voz grossa (1960[1998]).

Com estas pontuações, foi possível identificar no personagem de Dostoiévski que o *supereu* se apresentou nos aspectos punitivos e mandamentais, na esteira do que propuseram os mestres da psicanálise. O aspecto de identificação do personagem a uma classe de sujeito super-herói permite aproximá-lo do pai todo poderoso da horda primitiva. Ao mesmo tempo, a culpa aterrorizante que experimentou faz com que a característica punitiva seja evidenciada. Foi possível verificar que a voz do grossa do *supereu* é uma marca no personagem, ecoando nele uma lei singular arrasadora e que o impeliu ao ato criminoso.

É certo que Raskhólnikov parece ter obtido uma redenção de sua condição de vítima de seu *supereu*, uma vez que ele deixa entender no fim da obra que uma regeneração foi alcançada e um novo tempo está por vir. A lei louca de seu *supereu* conduziu-o a transgredir a norma jurídica, numa espécie de tentativa de simbolização de algo que não se operou em sua constituição subjetiva. A obra abre a possibilidade de discussão a respeito da condição de criminoso daquele que comete um ato a partir de um mandamento superegoico e como responsabilizá-lo de uma forma que não seja pela via do encarceramento. Não se buscou no estudo promover uma análise do personagem, mas de tentar compreender como e se o ato criminoso pretendia dar um sentido ao seu sentimento de culpa. Um alívio, conforme pontuou Freud.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da Poética de Dostoiévski**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

BÍBLIA. Êxodo. Português. In: A Bíblia sagrada: antigo e novo testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969. p. 83.

BONFIM, Flávia Gaze. **O desejo puro de Antígona: ética lacaniana e dimensão trágica**. Analytica Revista de Psicanálise: São João Del-Rei, v. 5, n. 8, pp. 129-149, jan/jun. de 201.

CARVALHAL, Pedro Nuno. **A Culpa Persecutória e Culpa Depressiva: Uma análise de conteúdo à culpa de Raskólnikov em Crime e Castigo**. Repositório científico da Universidade de Coimbra. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/23845>, acesso em 20 ago. 2022.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2015.

CASTRO JÚNIOR., Osvaldo Agripino de. **Introdução à História do Direito: Estados Unidos x Brasil**. Florianópolis: IBRADD, CESUSC, 2001.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por> Acesso em 07-03-2023.

DOSTOIEVSKI, Fiodor. **Crime e Castigo**, São Paulo: Nova Cultural, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2006.

FREUD, Sigmund. **A dissolução do complexo de Édipo**. Obras psicológicas completas: edição *standard* brasileira. Rio de Janeiro: Imago, (1924[1996]). V. XIX.

_____, Sigmund. **A interpretação dos sonhos**. Obras psicológicas completas: edição *standard* brasileira. Rio de Janeiro: Imago, (1900[1996]). V. IV.

_____, Sigmund. **A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos**. Obras psicológicas completas: edição *standard* brasileira. Rio de Janeiro: Imago, (1906[1996]). V. IX.

_____, Sigmund. **Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico**. Obras psicológicas completas: edição *standard* brasileira. Rio de Janeiro: Imago, (1916[1996]). V. XIV.

_____, Sigmund. **Conferências introdutórias sobre psicanálise**. Obras psicológicas completas: edição standard brasileira. Rio de Janeiro: Imago, (1916-17[1996]). V. XVI.

_____, Sigmund. **Dostoiévski e o parricídio**. Obras psicológicas completas: edição standard brasileira. Rio de Janeiro: Imago, (1928[1996]). V. XXI.

_____, Sigmund. **Lembranças encobridoras**. Obras psicológicas completas: edição standard brasileira. Rio de Janeiro: Imago, (1899[1996]). V. III.

_____, Sigmund. **Novas conferências introdutórias**. Obras psicológicas completas: edição *standard* brasileira. Rio de Janeiro: Imago, (1933[1996]). V. XXII.

_____, Sigmund. **Os instintos e suas vicissitudes**. Obras psicológicas completas: edição *standard* brasileira. Rio de Janeiro: Imago, (1915[1996]). V. XIV.

_____, Sigmund. **O recalque**. Obras psicológicas completas: edição *standard* brasileira. Rio de Janeiro: Imago, (1914[1996]). V. XIV.

_____, Sigmund. **Um caso de paranoia que contraria a técnica psicanalítica da doença**. Obras psicológicas completas: edição *standard* brasileira. Rio de Janeiro: Imago, (1915[1996]). V. XIV.

_____, Sigmund. **Psicologia de grupo e análise do ego**. Obras psicológicas completas: edição *standard* brasileira. Rio de Janeiro: Imago, (1921[1996]). V. XVIII.

_____, Sigmund. **Romances familiares**. Obras psicológicas completas: edição *standard* brasileira. Rio de Janeiro: Imago, (1909[1996]). V. X.

_____, Sigmund. **Totem e tabu**, Obras psicológicas completas: edição *standard* brasileira. Rio de Janeiro: Imago, (1912-13[1996]). V. III

_____, Sigmund. **Uma dificuldade no caminho da psicanálise**, Obras psicológicas completas: edição *standard* brasileira. Rio de Janeiro: Imago, (1917[1996]). V. XVII

GADET, Françoise.; PÊCHEUX, Michel. **A língua inatingível: o discurso na história da linguística**. Tradução de Bethânia Mariani e Maria Elisabeth Chaves de Mello. Campinas, SP: Pontes Editores. 2004 [1981].

GILLIE, Claire, Novas vozes: transexualismo, transvocalismo e transfiguração. In: JUSTEN, Djulia e MALISKA, Maurício. **O olhar e a voz na clínica psicanalítica**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2018.

GROSSI, Paolo. **Mitologias Jurídicas da Modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

HARARI, Roberto. **O Simbólico**. Seminário ministrado em 19-4-1991 na Maiêutica Florianópolis – Instituição Psicanalítica.

_____, Roberto. **O Seminário “a angústia”, de Lacan: uma introdução**. Porto Alegre: Artes e Ofícios Ed., 1997.

JEANNOT-PAGÈS, Ghilaine. Voie de droit et voix de la victime ou voix du droit et voie de la victime. In GILLIE, Claire. **Vox Dolorosa**. Paris: Solilang, 2013. P. 81-86.

LACAN, Jacques. **Da psicose paranóica em suas relações com a personalidade**. Barueri, SP: Forense Universitária; 2ª edição, 2011.

_____, Jacques. **De uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose**. In: Escritos. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____, Jacques. **Do “Trieb” de Freud e do desejo do psicanalista**. In: Escritos. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____, Jacques. **Nota sobre a criança**. In: Outros Escritos. Rio de Janeiro: Zahar, (1969[2001]).

_____, Jacques. **O estádio do espelho**. In: Escritos. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____, Jacques. **O Seminário, Livro 4: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____, Jacques. **O Seminário, Livro 5: as formações do inconsciente**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____, Jacques. **O Seminário, Livro 6: o desejo e sua interpretação**. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

_____, Jacques. **O Seminário, Livro 7: A ética da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

_____, Jacques. **O Seminário, Livro 10: a angústia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

_____, Jacques. **O Seminário, Livro 17: o avesso da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1992.

_____, Jacques. **O Seminário, Livro 23: o sinthoma**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

_____, Jacques. **O triunfo de religião, precedido de discurso aos católicos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. (2005[1960])

_____, Jacques. **Observação sobre o relatório de Daniel Lagache: psicanálise e estrutura da personalidade**. In: Escritos. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____, Jacques. **Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia**. In: Outros escritos, Rio de Janeiro: Zahar, (1950[2001]).

LIED, Inezinha Brandão. **Prescindir do pai?** Clinamem: Revista de Psicanálise, Maiêutica Florianópolis, v. 4, n. 4, outubro de 2009.

MALISKA, Maurício Eugênio. La voix et la perversion : cri et silence, douleur et jouissance. In GILLIE, Claire. **Vox Dolorosa**. Paris: Solilang, 2013. P. 137-140.

_____, Maurício Eugênio. A voz no fantasma: da constituição ao atravessamento. In: MALISKA, Maurício (org.). **A voz na psicanálise: suas incidências na constituição do sujeito, na clínica e na cultura**. Curitiba: Juruá, 2015.

_____, Maurício Eugênio. **Da condensação freudiana ao *forçage/chiffonage* lacaniano: o transbordamento da metáfora na teoria psicanalítica**. Línguas e Instrumentos Linguísticos – Nº 33 - jan-jun 2014.

_____, Maurício Eugênio. De um ritmo vocal. In: JUSTEN, Djulia e MALISKA, Maurício. **O olhar e a voz na clínica psicanalítica**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2018.

_____, Maurício Eugênio. **Destinos da pulsão invocante na direção da análise**. Ágora (Rio de Janeiro) v. XXV n.2 Maio/Agosto 2022

MORGADO, Maria Aparecida. **A lei contra a justiça: um mal estar na cultura brasileira**. Brasília: Plano Editora, 2001.

NECKEL, Nádia Régia Maffi. **Corpo-poético-corpo-político da/na arte**. In FARIA, Joelma Pereira de; SANTANA, Juliana de Castro; NOGUEIRA, Luciana (org.). Linguagem, Arte e o Político. – 1. ed.– Campinas, SP: Pontes Editores, 2020, p. 181-202.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim Falou Zaratustra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

POIZAT, Michel. **Vox Populi, Vox Dei**. Paris: Éditions Métailié, 2001.

PONDÉ, Luiz Felipe. **Crítica e Profecia: a filosofia da religião em Dostoiévski**. São Paulo: Globo Livros, 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Código de Processo Penal**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm Acesso em 10-03-2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Código Penal**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em 10-03-2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 10-03-2023.

REIK, Theodor, **The Shofar (The Ram's Horn)**, In: RITUAL, Four Psychoanalytic Studies, First Evergreen Edition, 1962.

SÓFOCLES, **Édipo Rei**. São Paulo: L&PM, 1998.

_____, **Antígona**. São Paulo: Martin Claret, 2014.

VIVÈS, Jean-Michel. **Para introduzir a questão da pulsão invocante.** Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 329-341, junho 2009.

_____, Jean-Michel. **A voz no divã.** São Paulo: Aller, 2020.

_____, Jean-Michel. Se um discurso pode ser sem fala/palavras, ele pode ser sem voz? In: LEITE, N. V. de A.; MILÁN-RAMOS, J.G.; MORAES, M. R. S. (Orgs.) **De um discurso sem palavras.** Campinas: Mercado de Letras, 2012.

VORCARO, Angela. CATÃO, Inês. Invocação e endereçamento: sobre a sustentação teórica de uma práxis com o *infans*. In: MALISKA, Maurício (org.). **A voz na psicanálise: suas incidências na constituição do sujeito, na clínica e na cultura.** Curitiba: Juruá, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Síntese de uma História das Ideias Jurídicas: da antiguidade à modernidade.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.